

MESTRADO
FINANÇAS E FISCALIDADE

Convergência ou Divergência Fiscal? Portugal Continental vs Arquipélagos

José Pedro Alves Teixeira

M

2026



CONVERGÊNCIA OU DIVERGÊNCIA FISCAL?
PORTUGAL CONTINENTAL VS ARQUIPÉLAGOS

José Pedro Alves Teixeira

Dissertação
Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por
Professor Doutor Francisco Vitorino da Silva Martins

2026

Agradecimentos

Ao meu orientador, o professor Francisco Vitorino da Silva Martins, por todo o envolvimento e conselhos dados ao longo de toda a investigação.

Ao meu pai, à minha mãe e à minha irmã, os pilares da minha vida.

Aos meus amigos, a minha segunda família.

Resumo

A Taxa Efetiva de Imposto (ETR) constitui uma das principais métricas para avaliar a carga fiscal suportada pelas empresas. Apesar da sua relevância, permanece limitada a evidência empírica sobre a influência dos fatores territoriais na tributação efetiva das empresas portuguesas, num contexto marcado pela coexistência de regimes fiscais diferenciados entre Portugal Continental, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

A presente dissertação analisa os determinantes da ETR e investiga diferenças territoriais na tributação efetiva entre os três territórios, no período de 2014 a 2024. A análise empírica assenta numa base de dados em painel proveniente do Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI), integrando 476.098 observações empresa-ano de 54.393 empresas. Os modelos econométricos foram estimados através do método *Generalized Least Squares* (GLS).

Os resultados evidenciam que a dimensão empresarial, a rentabilidade operacional e a derrama municipal influenciam positivamente a ETR, enquanto a alavancagem financeira, a intensidade de capital e as *Book-Tax Differences* (BTD) exercem um efeito negativo. A intensidade de inventários e a taxa estatutária de imposto revelam comportamentos distintos entre territórios.

A análise territorial demonstra que as empresas localizadas nas Regiões Autónomas apresentam níveis de tributação efetiva inferiores aos observados em Portugal Continental, mesmo após o controlo dos restantes determinantes. A evolução temporal da ETR não evidencia trajetórias claras de convergência fiscal entre territórios, apontando para a manutenção de diferenciais regionais relativamente estáveis.

Os resultados contribuem para a literatura sobre tributação empresarial em Portugal, ao integrarem a dimensão territorial na análise da ETR e ao evidenciarem o papel das BTD e da derrama municipal. Em conjunto, sugerem que as diferenças observadas na tributação efetiva refletem não apenas as características económico-financeiras das empresas, mas também fatores territoriais e institucionais.

Palavras-chave: Taxa Efetiva de Imposto; Portugal Continental; Regiões Autónomas; Fiscalidade Regional; Tributação Empresarial.

Abstract

The Effective Tax Rate (ETR) is one of the main metrics used to assess the tax burden borne by companies. Despite its relevance, empirical evidence on the influence of territorial factors on the effective taxation of Portuguese companies remains limited, within a context characterised by the coexistence of differentiated tax regimes across Mainland Portugal, the Autonomous Region of the Azores and the Autonomous Region of Madeira.

This dissertation analyses the determinants of the ETR and investigates territorial differences in effective corporate taxation across the three territories over the period from 2014 to 2024. The empirical analysis is based on a panel dataset obtained from the Iberian Balance Sheet Analysis System (SABI), comprising 476,098 firm-year observations from 54,393 companies. The econometric models were estimated using the Generalized Least Squares (GLS) method.

The results show that firm size, operating profitability and the municipal surtax positively influence the ETR, whereas financial leverage, capital intensity and Book-Tax Differences (BTD) have a negative effect. Inventory intensity and the statutory tax rate exhibit different patterns across the territories.

The territorial analysis indicates that companies located in the Autonomous Regions display lower levels of effective taxation than those located in Mainland Portugal, even after controlling for the remaining determinants. The temporal evolution of the ETR does not reveal clear fiscal convergence trajectories across the territories, suggesting the persistence of relatively stable regional differences.

The findings contribute to the literature on corporate taxation in Portugal by incorporating the territorial dimension into the analysis of the ETR and by highlighting the role of BTD and the municipal surtax. Overall, the results suggest that the observed differences in effective taxation reflect not only firms' economic and financial characteristics but also territorial and institutional factors.

Keywords: Effective Tax Rate; Mainland Portugal; Autonomous Regions; Regional Taxation; Corporate Taxation.

Índice

1. Introdução	1
2. Revisão da literatura	3
2.1 Enquadramento institucional da tributação em Portugal.....	3
2.2 Regimes fiscais distintos: Portugal Continental, Açores e Madeira	5
2.3 A ETR como superação das limitações da STR.....	7
2.4 Determinantes da ETR: evidência empírica.....	10
2.4.1 Dimensão da empresa	10
2.4.2 Alavancagem financeira	11
2.4.3 Intensidade de capital.....	12
2.4.4 Intensidade de inventários.....	13
2.4.5 Rentabilidade	14
2.4.6 <i>Book-Tax Differences</i>	15
2.4.7 Taxa estatutária de imposto.....	16
2.4.8 Derrama municipal	17
2.4.9 Localização territorial.....	18
3. Objetivos e hipóteses de investigação	19
4. Metodologia	23
4.1 Dados e amostra.....	23
4.2 Definição e operacionalização das variáveis	25
4.3 Modelos econométricos	29
4.4 Método de estimação.....	30
5. Resultados empíricos	31
5.1 Caracterização da amostra	31
5.2 Estatísticas descritivas e valores médios por território.....	32
5.3 Correlações e diagnóstico	33
5.4 Determinantes da ETR: modelo nacional.....	35

5.5 Determinantes da ETR: modelos territoriais	38
5.5.1 Determinantes consistentes entre territórios	39
5.5.2 Determinantes com comportamento distinto entre territórios.....	40
5.5.3 Síntese comparativa	41
5.6 Evolução temporal da ETR entre territórios	42
6. Conclusões, limitações e propostas de investigações futuras	45
7. Referências bibliográficas	49

Índice de figuras

Figura 1. Evolução da ETR média por território de 2014 a 2024.....	42
---	----

Índice de tabelas

Tabela 1. Síntese das hipóteses de investigação e resultados esperados	22
Tabela 2. Critérios de seleção da amostra	24
Tabela 3. Definição das variáveis.....	29
Tabela 4. Distribuição territorial da amostra	31
Tabela 5. Estatísticas descritivas	32
Tabela 6. Valores médios das variáveis por território	33
Tabela 7. Matriz de correlações	34
Tabela 8. Resultados da estimação para a amostra nacional.....	36
Tabela 9. Resultados da estimação por território	39
Tabela 10. Síntese dos resultados das hipóteses de investigação	44

Lista de abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BTD	<i>Book-Tax Differences</i>
Cash ETR	<i>Cash Effective Tax Rate</i>
CE	Comissão Europeia
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CRP	Constituição da República Portuguesa
Current ETR	<i>Current Effective Tax Rate</i>
DL	Decreto-Lei
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais
EBIT	<i>Earnings Before Interest and Taxes</i>
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
ETR	Taxa Efetiva de Imposto
GAAP ETR	<i>Generally Accepted Accounting Principles Effective Tax Rate</i>
GLS	<i>Generalized Least Squares</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LGT	Lei Geral Tributária
NCRF 6	Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – <i>Ativos Intangíveis</i>
NCRF 25	Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 – <i>Impostos sobre o Rendimento</i>
OLS	<i>Ordinary Least Squares</i>
p.p.	pontos percentuais
PME	Pequenas e Médias Empresas
RAI	Resultado Antes de Impostos
ROA	<i>Return on Assets</i>
SABI	Sistema de Análise de Balanços Ibéricos
STR	Taxa Estatutária de Imposto
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

1. Introdução

A tributação das empresas ocupa uma posição central nos sistemas fiscais contemporâneos enquanto instrumento de financiamento público e mecanismo de política económica suscetível de influenciar as decisões empresariais. Num contexto de elevada mobilidade do capital e de intensificação da concorrência fiscal, o imposto sobre o rendimento das sociedades assumiu uma importância crescente enquanto fator de competitividade económica, traduzida na redução generalizada das taxas nominais de tributação nas últimas décadas (Devereux et al., 2002; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, 2024).

Todavia, a tributação empresarial resulta de um processo complexo. No caso português, fatores como benefícios fiscais, deduções à coleta, reporte de prejuízos, diferenças entre o resultado contabilístico e fiscal, derramas e regimes fiscais específicos fazem divergir significativamente a carga fiscal efetivamente suportada da taxa legalmente aplicável (Sarmiento et al., 2018). Neste enquadramento, a Taxa Efetiva de Imposto (ETR) emerge como um dos principais indicadores da carga tributária efetivamente suportada, permitindo ultrapassar as limitações da Taxa Estatutária de Imposto (STR) e captar, de forma mais rigorosa, a incidência económica da tributação sobre a atividade empresarial (Janský, 2023).

No contexto português, esta problemática assume particular relevância, na medida em que o sistema fiscal não se apresenta plenamente uniforme no plano territorial. A autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas permite a coexistência de três enquadramentos fiscais distintos: o regime geral de Portugal Continental e os regimes da Região Autónoma dos Açores e da Madeira (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro). Esta diferenciação traduz-se em taxas reduzidas de imposto nas Regiões Autónomas, derramas regionais e, no caso da Madeira, nos mecanismos de atração do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM). Estes instrumentos visam atenuar as desvantagens da insularidade, ultraperiferia e reduzida dimensão dos mercados regionais, suscitando igualmente questões em matéria de equidade fiscal interna, neutralidade da tributação empresarial, concorrência fiscal intranacional e competitividade regional (Comissão Europeia, 2022; Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, art. 349.º).

Apesar da relevância da ETR, permanece escassa a evidência empírica relativa ao caso português, que geralmente analisa o território de forma agregada ou se centra no Continente,

sem isolar os efeitos dos regimes específicos das Regiões Autónomas (Braz et al., 2022; Topa, 2018; Freitas, 2022; Ketsmur, 2024). Subsiste, assim, uma lacuna na análise comparativa e longitudinal entre Portugal Continental, Açores e Madeira, permanecendo igualmente limitada a utilização de variáveis institucionais relevantes, designadamente as *Book-Tax Differences* (BTD) e a derrama municipal.

É neste contexto que se insere a presente investigação. O objetivo central consiste em analisar a evolução da ETR em Portugal Continental, na Madeira e nos Açores, entre 2014 e 2024, avaliando a existência de padrões de convergência fiscal interna e identificando os determinantes económico-financeiros, institucionais e territoriais da tributação efetiva. Para esse efeito, os modelos empíricos incorporam, para além das variáveis tradicionais (dimensão, alavancagem, intensidade de capital, inventários e rentabilidade), a STR, a derrama municipal, as BTD e a localização geográfica das entidades, utilizando informação contabilística ao nível da empresa.

A relevância do estudo manifesta-se em três dimensões. Do ponto de vista conceptual, introduz a dimensão territorial na análise da ETR em Portugal. Do ponto de vista empírico, complementa os determinantes tradicionais com a inclusão das BTD e derrama municipal. Por fim, do ponto de vista institucional, fornece evidência para o debate sobre a competitividade fiscal, a eficácia dos regimes regionais e a coexistência de diferentes enquadramentos tributários no mesmo sistema fiscal nacional.

A dissertação encontra-se estruturada em seis capítulos. Após a presente introdução, o segundo capítulo desenvolve a revisão da literatura. O terceiro capítulo apresenta os objetivos e as hipóteses de investigação, seguindo-se o quarto capítulo, que descreve a metodologia, a amostra e os modelos econométricos. O quinto capítulo apresenta e discute os resultados empíricos, enquanto o sexto reúne as principais conclusões, limitações e sugestões para futuras investigações.

2. Revisão da literatura

2.1 Enquadramento institucional da tributação em Portugal

A tributação assume um papel estruturante no funcionamento dos Estados contemporâneos, constituindo o principal instrumento de financiamento das necessidades coletivas. No ordenamento jurídico português, contudo, a sua função não se esgota na dimensão arrecadatória. Nos termos do artigo 5.º da Lei Geral Tributária (LGT), o sistema fiscal visa igualmente promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades na distribuição do rendimento e da riqueza, designadamente através da sua função extrafiscal, suscetível de influenciar o comportamento dos agentes económicos (Sanches, 2007).

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da LGT, o sistema tributário português acolhe a distinção entre impostos, taxas e contribuições financeiras. O imposto distingue-se por assentar na capacidade contributiva revelada através do rendimento, do património ou da despesa, não pressupondo qualquer contrapartida individualizada e direta para o sujeito passivo (Nabais, 2019).

No sistema fiscal português, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) ocupa uma posição central na tributação direta das empresas. Criado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e em vigor desde 1 de janeiro de 1989, emergiu no contexto da reforma fiscal implementada no final da década de 1980, que substituiu diversos impostos parcelares por um modelo centrado no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e no IRC, condicionado pelo processo de integração europeia (DL n.º 442-B/88; Mateus, 1989).

Em termos dogmáticos, o IRC é um imposto direto, estadual, periódico, proporcional e de base ampla. A doutrina sublinha igualmente a sua natureza real, global e geral, encontrando fundamento constitucional no artigo 104.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP), segundo o qual a tributação das empresas deve incidir fundamentalmente sobre o rendimento real, aproximando a tributação da realidade económica efetiva (Sarmento et al., 2018).

A incidência subjetiva do IRC abrange as pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades não residentes que obtenham rendimentos em Portugal através de estabelecimento estável. As entidades residentes encontram-se sujeitas

ao princípio da universalidade, sendo tributadas pela totalidade dos rendimentos obtidos. Em contrapartida, as entidades não residentes são tributadas apenas pelos rendimentos considerados obtidos em território português, segundo uma lógica de conexão territorial, assegurando o estabelecimento estável a tributação dos rendimentos gerados no território nacional (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, 2025, arts. 2.º a 5.º).

No plano material, a estrutura do IRC assenta num modelo de dependência parcial entre a contabilidade e a fiscalidade. Nos termos do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), o lucro tributável resulta do resultado contabilístico corrigido nos termos do Código. Como referem Amorim e Azevedo (2018), o apuramento do lucro tributável pressupõe múltiplas correções previstas na lei, incluindo gastos fiscalmente não dedutíveis e divergências entre o reconhecimento contabilístico e o tratamento fiscal. Consequentemente, o imposto efetivamente suportado pode divergir significativamente daquele que resultaria de uma leitura isolada da taxa nominal (Sarmento et al., 2018).

A evolução do IRC evidencia igualmente a influência de fatores internacionais. Em 1989, a taxa nominal situava-se em 36,5% (Duarte, 2024), observando-se nas décadas subsequentes uma trajetória gradual de redução das taxas estatutárias, acompanhando a tendência internacional de diminuição da tributação nominal com vista à captação de investimento (Kawano & Slemrod, 2016; Mutti, 2003).

A reforma estrutural do IRC em 2014 representou uma alteração profunda, orientada para a simplificação do sistema, o reforço da competitividade fiscal e a promoção da internacionalização (Comissão para a Reforma do IRC, 2013). Entre as alterações introduzidas destacaram-se a redução gradual da taxa nominal para 21%, a revisão do regime dos preços de transferência e o reforço do regime de dedução de prejuízos fiscais. Foram igualmente desenvolvidos mecanismos de *participation exemption* e de eliminação da dupla tributação económica internacional, procurando influenciar a tributação efetiva mediante o alargamento de mecanismos de dedução (Comissão para a Reforma do IRC, 2013; PricewaterhouseCoopers, 2013).

Apesar disso, o IRC português não se reconduz a uma lógica simples de proporcionalidade aplicada ao lucro tributável devido à coexistência das tributações autónomas, introduzidas

pelo DL n.º 192/90, de 9 de junho, e alargadas na reforma de 2001 para combater a evasão fiscal. As tributações autónomas, previstas no artigo 88.º do CIRC¹, incidem sobre determinados encargos, independentemente da existência de lucro tributável, introduzindo uma componente de tributação sobre a despesa e podendo conduzir a níveis de tributação efetiva superiores aos sugeridos pela taxa nominal (CIRC, 2025, art. 88.º; Sarmiento et al., 2018).

A discussão em torno da competitividade fiscal portuguesa enquadra-se numa tensão persistente entre eficiência arrecadatória, atratividade do investimento e sustentabilidade orçamental, assumindo especial relevância num país marcado por exigências acrescidas de consolidação orçamental (Banco de Portugal, 2024).

Em síntese, o IRC evidencia uma articulação complexa em que a tributação do rendimento real permanece como referência estruturante, coexistindo com mecanismos suscetíveis de introduzir desvios a essa lógica. Embora assente num quadro normativo nacional, a sua aplicação incorpora especificidades nas Regiões Autónomas, tornando-se pertinente analisar as diferenças de enquadramento associadas à dimensão territorial.

2.2 Regimes fiscais distintos: Portugal Continental, Açores e Madeira

Na sequência da caracterização institucional do IRC, importa analisar de que forma a sua aplicação incorpora diferenças relevantes em função da localização geográfica das entidades. A existência das Regiões Autónomas implica a consagração de mecanismos de adaptação regional da tributação das empresas, juridicamente sustentados no princípio da autonomia político-administrativa das regiões e densificados através de normas constitucionais e diplomas regionais.

Esta diferenciação constitui uma manifestação da própria estrutura constitucional do Estado. Nos termos dos artigos 227.º e seguintes da CRP, as Regiões Autónomas dispõem de poderes legislativos próprios em matérias de interesse específico, incluindo no domínio fiscal. Em particular, a alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º prevê expressamente a possibilidade de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais.

¹ Nos termos do artigo 88.º do CIRC, encontram-se sujeitos a tributação autónoma, designadamente, as despesas não documentadas, os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, as despesas de representação e as ajudas de custo.

No domínio do IRC, encontra-se prevista a possibilidade de adaptação das taxas nacionais, permitindo às Regiões Autónomas proceder à sua redução até um limite máximo de 30% face às taxas aplicáveis em Portugal Continental (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, art. 59.º, n.º 2), constituindo um instrumento de política fiscal regional orientado para a mitigação dos constrangimentos estruturais associados à insularidade e à ultraperiferia.

A lógica subjacente a estes regimes encontra igualmente fundamento no direito da União Europeia (UE). Nos termos do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), as regiões ultraperiféricas podem beneficiar de medidas específicas destinadas a responder às suas características estruturais permanentes, designadamente o afastamento geográfico, a reduzida dimensão dos mercados, a fragmentação territorial e a dependência económica. Paralelamente, os artigos 107.º e seguintes admitem a concessão de vantagens fiscais quando orientadas para objetivos de desenvolvimento regional e compatíveis com os princípios da proporcionalidade, transparência e concorrência no mercado interno.

É neste enquadramento que se materializa a diferenciação das taxas de IRC. Em 2024, enquanto a taxa geral de IRC em Portugal Continental se situava em 21%, nos Açores e na Madeira a taxa aplicável ascendia a 14,7%, refletindo uma redução de 30% face à taxa nacional (PricewaterhouseCoopers, 2024).

A adaptação regional manifesta-se igualmente ao nível das derramas. Em Portugal Continental coexistem a derrama municipal, fixada pelas Assembleias Municipais, e a derrama estadual, prevista no artigo 87.º-A do CIRC e aplicável a entidades com níveis mais elevados de lucro tributável. Nas Regiões Autónomas, a derrama municipal mantém-se aplicável em moldes semelhantes, enquanto a derrama estadual é substituída por derramas regionais aprovadas pelos respetivos órgãos legislativos, com taxas inferiores às aplicáveis em Portugal Continental. No caso dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A prevê taxas de 2,4%, 4% e 7,2% para os escalões de lucro tributável sujeitos a derrama regional, em contraste com as taxas de 3%, 5% e 9% aplicáveis aos escalões equivalentes em Portugal Continental (Ordem dos Contabilistas Certificados, 2025).

Outro elemento relevante da diferenciação fiscal regional respeita ao regime das Pequenas e Médias Empresas (PME). Nas Regiões Autónomas aplicam-se taxas de tributação sobre os primeiros escalões de matéria coletável inferiores às vigentes no Continente. Em 2025, as

PME sediadas nos Açores e na Madeira beneficiavam de uma taxa de 11,2% sobre os primeiros 50.000 euros de matéria coletável, face aos 16% aplicáveis em Portugal Continental (PricewaterhouseCoopers, 2025).

A Região Autónoma da Madeira apresenta, contudo, uma especificidade adicional: o regime do CINM. Instituído pelo DL n.º 500/80, de 20 de outubro, permite às entidades devidamente licenciadas beneficiar de uma taxa reduzida de IRC de 5% sobre os rendimentos abrangidos pelo regime, aplicável às entidades licenciadas até 31 de dezembro de 2026, desde que cumpridos os requisitos de substância económica relativos à criação e manutenção de postos de trabalho e à realização de investimento na região (Palma, 2016; CINM, 2025). Do ponto de vista jurídico, este regime enquadra-se nos auxílios de Estado sob a forma fiscal autorizados pela Comissão Europeia (CE), através do Regulamento da UE n.º 651/2014, distinguindo-se conceptualmente dos modelos clássicos de jurisdições *offshore* (CE, 2014; Palma, 2016).

A análise destes elementos demonstra que a diferenciação regional do IRC em Portugal resulta de uma arquitetura normativa em que se articulam normas constitucionais, legislação nacional, diplomas regionais e o enquadramento jurídico da UE, legitimando diferentes níveis de tributação em função da localização geográfica das empresas.

Todavia, a heterogeneidade territorial não esgota os fatores suscetíveis de condicionar a carga fiscal suportada pelas empresas. Torna-se, por isso, necessário recorrer a medidas mais abrangentes, capazes de incorporar os ajustamentos extracontabilísticos que influenciam o imposto efetivamente suportado. É neste contexto que assume particular relevância o conceito de ETR, cujo enquadramento conceptual será desenvolvido na secção seguinte.

2.3 A ETR como superação das limitações da STR

No âmbito da tributação das empresas, a literatura recorre frequentemente à STR enquanto indicador do nível formal de tributação aplicável numa determinada jurisdição (Slemrod & Bakija, 2004; Kawano & Slemrod, 2016; Stamatopoulos et al., 2019). Ainda assim, a evidência empírica demonstra de forma consistente que a utilização da STR como aproximação à carga fiscal suportada pelas empresas se revela insuficiente, por não captar adequadamente a incidência económica da tributação empresarial (Nicodème, 2001), limitando-se a refletir o enquadramento legal de incidência do imposto.

Entre a taxa legalmente fixada e o imposto efetivamente suportado interpõe-se um conjunto vasto de fatores. A taxa nominal não incorpora os ajustamentos existentes entre o resultado contabilístico e o lucro tributável, nem capta os mecanismos fiscais suscetíveis de reduzir ou agravar o imposto efetivamente suportado. Consequentemente, tende a constituir um indicador incompleto e, em muitos casos, sobreavaliador da carga fiscal real das empresas (Wang, 1991; Nicodème, 2001; Fernández-Rodríguez & Martínez-Arias, 2011).

É em resposta a estas limitações que a literatura passou a atribuir crescente centralidade à ETR. Ao integrar, numa única métrica, os efeitos da taxa nominal e os ajustamentos que influenciam a base tributável, a ETR permite captar com maior rigor a incidência económica da tributação empresarial (Stamatopoulos et al., 2019; Delgado et al., 2018), constituindo um instrumento analítico mais adequado para avaliar o impacto efetivo do imposto sobre o rendimento das empresas (Machado, 2020).

A relevância analítica da ETR decorre da sua capacidade de internalizar os efeitos conjugados de múltiplos elementos do sistema fiscal, incluindo benefícios fiscais, isenções, deduções, diferimentos, tributações autónomas e outros mecanismos suscetíveis de influenciar o imposto final. Como referem Liu e Cao (2007), este indicador exprime a carga tributária efetiva, agregando a tributação observada e os mecanismos de redução de imposto. Em termos semelhantes, Vintilă et al. (2018) sublinham que a ETR reflete simultaneamente a carga fiscal da empresa e o carácter flexível da política tributária, ao passo que Phillips (2003) evidencia a relevância das estratégias de gestão fiscal para a criação de riqueza. A comparação entre a STR e a ETR permite, assim, aferir o grau de divergência entre a tributação formalmente prevista e a efetivamente observada.

Apesar da sua relevância, a ETR não apresenta uma metodologia de cálculo uniforme. Pelo contrário, a literatura evidencia uma multiplicidade de abordagens. Nicodème (2001) distingue três metodologias principais: a abordagem macro *backward-looking*, a abordagem micro *backward-looking* e a abordagem micro *forward-looking*.

A distinção entre as abordagens macro e micro prende-se com a natureza dos dados utilizados. As abordagens macro assentam em dados agregados, permitindo estimar a carga fiscal média ao nível da economia. Em contrapartida, as abordagens micro recorrem a informação ao nível da empresa, possibilitando uma análise individualizada da tributação efetiva e da respetiva relação com as características específicas das entidades (Nicodème,

2001; Braz et al., 2022). Por sua vez, a distinção entre as abordagens *backward-looking* e *forward-looking* respeita à orientação temporal da análise. As primeiras baseiam-se em dados históricos observados, permitindo aferir a tributação efetivamente suportada. Já as abordagens *forward-looking* assentam em simulações prospectivas do sistema fiscal aplicadas a decisões futuras de investimento (Nicodème, 2001; Vandenbussche et al., 2005).

Hanlon e Heitzman (2010) demonstram ainda que diferentes medidas de ETR captam dimensões distintas da carga fiscal empresarial, podendo conduzir a resultados empíricos significativamente diferenciados.

Relativamente ao numerador, a literatura distingue essencialmente entre medidas baseadas no imposto corrente e no imposto total reconhecidos contabilisticamente. Destacam-se três indicadores principais: a *Generally Accepted Accounting Principles Effective Tax Rate* (GAAP ETR) utiliza a despesa fiscal total reportada, incorporando o imposto corrente e os impostos diferidos; a *Current Effective Tax Rate* (Current ETR) considera apenas a componente corrente, aproximando-se da tributação associada ao período; por fim, a *Cash Effective Tax Rate* (Cash ETR) assenta nos impostos efetivamente pagos, captando a dimensão financeira da tributação (Hanlon & Heitzman, 2010; Wang et al., 2020).

Ao nível do denominador, embora o Resultado Antes de Impostos (RAI) constitua a medida mais utilizada, diversos estudos recorrem igualmente ao *Earnings Before Interest and Taxes* (EBIT), ao *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (EBITDA) ou ao *cash flow* operacional, procurando reduzir distorções associadas à estrutura financeira e às depreciações. Richardson e Lanis (2007) evidenciam que a escolha do denominador tende a influenciar significativamente os resultados empíricos obtidos, afetando a comparabilidade entre estudos e a interpretação dos determinantes da ETR.

Deste modo, a literatura evidencia que a ETR pode assumir configurações distintas, devendo a escolha refletir os objetivos da investigação, a natureza da amostra e a disponibilidade da informação contabilístico-fiscal.

Estabelecida a ETR como a métrica central da tributação efetiva, na secção seguinte analisam-se os seus principais determinantes.

2.4 Determinantes da ETR: evidência empírica

A literatura tem identificado um conjunto amplo de fatores suscetíveis de condicionar a ETR, analisando-a em função das características económico-financeiras das entidades, de fatores institucionais e de elementos associados à articulação entre a contabilidade e a fiscalidade (Hanlon & Heitzman, 2010; Richardson & Lanis, 2007).

Os determinantes considerados na presente investigação podem ser sistematizados em três dimensões analíticas. A primeira integra determinantes microeconómicos associados às características das empresas (dimensão empresarial, estrutura de financiamento, composição do ativo, intensidade de inventários e rentabilidade). A segunda compreende fatores institucionais e territoriais inerentes ao enquadramento fiscal português, designadamente a STR, a derrama municipal e os regimes fiscais diferenciados presentes no sistema fiscal nacional. Por último, considera-se a dimensão contabilístico-fiscal, refletida nas BTB, enquanto indicador das divergências entre o resultado contabilístico e o lucro tributável.

Apesar da extensa evidência empírica, os resultados revelam-se frequentemente heterogêneos e, em diversos casos, contraditórios. Neste enquadramento, procede-se seguidamente à análise dos principais determinantes da ETR identificados pela literatura, bem como da respetiva evidência empírica.

2.4.1 Dimensão da empresa

A dimensão da empresa constitui uma das variáveis mais analisadas na literatura sobre a ETR. Desde os estudos pioneiros de Stickney e McGee (1982), tem sido utilizada como proxy da visibilidade económica das entidades, da complexidade organizacional e da capacidade de recorrer a mecanismos sofisticados de planeamento fiscal. A literatura identifica duas perspetivas teóricas fundamentais e conceptualmente opostas: a teoria do custo político e a teoria do poder político.

A teoria do custo político, desenvolvida por Zimmerman (1983) e Watts e Zimmerman (1986), sustenta que empresas de maior dimensão tendem a apresentar níveis superiores de tributação efetiva. Entidades economicamente mais relevantes encontram-se sujeitas a maior escrutínio público, político e regulatório, tornando-se mais expostas a uma fiscalização acrescida, sendo a carga tributária interpretada como um custo político associado à dimensão e visibilidade económica das empresas. Esta perspetiva é corroborada pelos resultados obtidos por Kraft (2014) e Stamatopoulos et al. (2019).

Em sentido oposto, a teoria do poder político, proposta por Siegfried (1972), argumenta que empresas de maior dimensão podem apresentar níveis inferiores de tributação efetiva. Esta perspectiva sustenta que grandes empresas dispõem de recursos financeiros, organizacionais e técnicos suscetíveis de potenciar estratégias fiscalmente mais eficientes, incluindo consultoria especializada e mecanismos sofisticados de planeamento fiscal. Estudos como os de Porcano (1986) e Richardson e Lanis (2007) identificam uma relação negativa entre dimensão empresarial e ETR.

Apesar da centralidade destas perspetivas, a evidência empírica permanece inconclusiva. Diversos estudos não identificam uma relação estatisticamente significativa entre dimensão empresarial e ETR (Stickney & McGee, 1982; Gupta & Newberry, 1997; Liu & Cao, 2007; Lazăr, 2014), sugerindo que o impacto poderá depender do contexto institucional, do setor de atividade ou das metodologias adotadas.

Mais recentemente, parte da literatura tem questionado a linearidade da relação entre dimensão empresarial e ETR. Delgado et al. (2014), recorrendo a regressões quantílicas aplicadas a empresas não financeiras da UE, identificam uma relação não linear. Para empresas de menor dimensão relativa, tendem a prevalecer os efeitos do custo político, observando-se uma relação positiva entre dimensão e ETR. Contudo, à medida que a dimensão aumenta, os efeitos do poder político e da sofisticação fiscal tornam-se predominantes, traduzindo-se em níveis inferiores de tributação efetiva.

Meta-análises recentes (Belz et al., 2019) reforçam esta ausência de consenso, distribuindo-se a evidência entre resultados favoráveis a ambas as teorias ou à inexistência de relações estatisticamente significativas.

2.4.2 Alavancagem financeira

A alavancagem financeira reflete a forma como a estrutura de financiamento das empresas pode influenciar a ETR. A relevância desta variável decorre do tratamento fiscal diferenciado atribuído ao financiamento através de dívida, sendo os encargos financeiros associados ao endividamento, em regra, fiscalmente dedutíveis. A fundamentação teórica desta perspetiva encontra-se associada à teoria da estrutura de capitais. Na formulação inicial de Modigliani e Miller (1958), a estrutura de financiamento seria irrelevante num contexto de ausência de impostos e mercados perfeitos. Contudo, Modigliani e Miller (1963) demonstraram que a consideração da tributação altera esta conclusão, na medida em que o financiamento por

dívida gera benefícios fiscais associados à dedução dos encargos com juros. Mais tarde, Graham (2008) reforçou a importância desses incentivos na definição da estrutura de capitais.

Com base nesta perspectiva, a literatura tende a antecipar uma relação negativa entre alavancagem financeira e ETR (Stickney & McGee, 1982; Gupta & Newberry, 1997; Liu & Cao, 2007; Richardson & Lanis, 2007; Kraft, 2014; Lazăr, 2014). No contexto europeu, Lee e Swenson (2012) sugerem que o financiamento por dívida constitui um importante mecanismo de redução da carga fiscal, enquanto Faulkender e Smith (2016) demonstram que diferenças nas taxas de imposto explicam os níveis de endividamento. Kraft (2014), com base na teoria da agência, acrescenta que empresas mais endividadas estão sujeitas a maior controlo pelos credores através de *debt covenants*, promovendo decisões mais eficientes.

Apesar da predominância de resultados consistentes com uma relação negativa, a evidência empírica permanece inconclusiva. Janssen (2005), Chen et al. (2010) e Huang et al. (2013) identificam uma associação positiva, sugerindo que empresas sujeitas a maior carga fiscal apresentam incentivos acrescidos à utilização de dívida. Parte da literatura sugere ainda relações não lineares, defendendo Fernández-Rodríguez e Martínez-Arias (2011) e Delgado et al. (2012) que o endividamento reduz inicialmente a ETR, mas esse efeito tende a atenuar-se ou mesmo a inverter-se em níveis elevados de dívida devido às restrições à dedutibilidade dos juros e ao agravamento do risco financeiro. Outros estudos não identificam uma relação estatisticamente significativa entre alavancagem financeira e ETR (Kim & Limpaphayom, 1998; Wilkinson et al., 2001; Irianto et al., 2017).

2.4.3 Intensidade de capital

A intensidade de capital reflete a forma como a composição do ativo pode influenciar a carga fiscal efetiva, captando o peso relativo dos ativos fixos na estrutura patrimonial das empresas, já que o investimento em ativos depreciables permite o reconhecimento fiscal de encargos suscetíveis de reduzir o lucro tributável.

O fundamento teórico desta perspectiva associa-se ao tratamento fiscal das depreciações e amortizações, cujos gastos são, em regra, fiscalmente dedutíveis (Stickney & McGee, 1982; Gupta & Newberry, 1997). Em muitos sistemas fiscais, incluindo o português, a vida útil fiscalmente aceite dos ativos pode divergir da respetiva vida económica, permitindo um

reconhecimento fiscal mais acelerado dos encargos associados ao investimento em ativos fixos².

A evidência empírica tende predominantemente a identificar uma relação negativa entre intensidade de capital e tributação efetiva (Janssen, 2005; Richardson & Lanis, 2007; Lazăr, 2014; Fernández-Rodríguez et al., 2021), demonstrando que a composição do ativo contribui para explicar diferenças de ETR entre empresas, em resultado do tratamento fiscal favorável associado às depreciações. Não obstante, os resultados permanecem heterogêneos. Alguns estudos não identificam uma associação estatisticamente significativa (Liu & Cao, 2007; Irianto et al., 2017), enquanto Wilkinson et al. (2001), Feeny et al. (2005), Plesko (2003) e Wu et al. (2012) encontram relações positivas.

Mais recentemente, Fernández-Rodríguez e Martínez-Arias (2011) sugerem a existência de relações não lineares, indicando que o impacto dos ativos fixos pode variar ao longo da distribuição da ETR em função do nível de investimento ou das especificidades dos sistemas fiscais. Estas divergências podem igualmente decorrer de diferenças metodológicas nas proxies utilizadas, na composição setorial das amostras ou na natureza específica dos ativos detidos pelas empresas (Richardson & Lanis, 2007; Hanlon & Heitzman, 2010).

2.4.4 Intensidade de inventários

A intensidade de inventários assume relevância enquanto componente do *asset mix* empresarial e como contraponto a estruturas patrimoniais mais intensivas em ativos depreciables (Gupta & Newberry, 1997; Richardson & Lanis, 2007; Fernández-Rodríguez & Martínez-Arias, 2012).

O fundamento teórico desta perspetiva encontra-se associado ao distinto tratamento fiscal aplicável aos inventários face aos ativos fixos depreciables. Ao contrário destes, os inventários não originam, em regra, deduções fiscais distribuídas ao longo de vários períodos, sendo os gastos associados reconhecidos apenas no momento da respetiva venda ou consumo. Gupta e Newberry (1997) interpretam a intensidade de inventários como um substituto da intensidade de capital no contexto da composição patrimonial, argumentando

² No contexto português, o regime fiscal das depreciações e amortizações encontra-se previsto no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, que estabelece as taxas de depreciação e amortização fiscalmente aceites para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC.

que empresas com maior proporção de inventários oferecem menor capacidade de redução do lucro tributável ao longo do tempo, apresentando ETR superiores.

A literatura empírica evidencia predominantemente uma associação positiva entre intensidade de inventários e ETR (Richardson & Lanis, 2007; Fernández-Rodríguez & Martínez-Arias, 2012). No contexto europeu, Lee e Swenson (2012) salientam que as diferentes regras de determinação da base tributável, incluindo as relativas ao tratamento fiscal dos ativos, exercem uma influência significativa sobre a tributação efetiva.

Apesar deste predomínio, a evidência empírica permanece inconclusiva. Derashid e Zhang (2003) e Adhikari et al. (2006) não identificam uma relação estatisticamente significativa, enquanto Gita et al. (2021) encontram uma relação negativa em empresas industriais indonésias. Por seu turno, Fernández-Rodríguez e Martínez-Arias (2014) identificam resultados inconsistentes quanto ao sinal da variável, sendo que Delgado et al. (2018) defendem a existência de possíveis relações não lineares, sugerindo que o impacto dos inventários pode variar em função das especificidades dos sistemas fiscais, da estrutura operacional das empresas e das metodologias adotadas (Hanlon & Heitzman, 2010).

2.4.5 Rentabilidade

A rentabilidade traduz a capacidade das empresas para gerar resultados económicos, condicionando a sua exposição potencial à tributação, uma vez que o imposto incide fundamentalmente sobre o lucro tributável. O *Return on Assets* (ROA) constitui um dos indicadores mais utilizados para medir este determinante (Gupta & Newberry, 1997; Adhikari et al., 2006; Richardson & Lanis, 2007; Lazăr, 2014).

A literatura empírica evidencia predominantemente uma associação positiva entre rentabilidade e ETR (Gupta & Newberry, 1997; Richardson & Lanis, 2007; Chen et al., 2010; Armstrong et al., 2012; Lazăr, 2014). Esta evidência é frequentemente interpretada à luz da teoria do custo político, segundo a qual empresas mais lucrativas e economicamente bem-sucedidas encontram-se sujeitas a maior visibilidade pública, escrutínio institucional e pressão regulatória, intensificando os custos políticos e, conseqüentemente, a sua exposição fiscal (Stickney & McGee, 1982; Wilkie & Limberg, 1993).

Uma perspetiva alternativa sustenta que empresas mais rentáveis dispõem de maiores recursos financeiros, técnicos e organizacionais para potenciar estratégias sofisticadas de planeamento fiscal, permitindo que níveis elevados de rentabilidade coexistam com níveis

inferiores de tributação efetiva. Rego (2003) argumenta que empresas multinacionais e mais rentáveis apresentam maior propensão para investir em departamentos fiscais especializados, reduzindo a ETR. Resultados consistentes com esta relação negativa são também reportados por Derashid e Zhang (2003), Noor et al. (2008), Rohaya et al. (2010) e Kraft (2014).

Por outro lado, alguns estudos não identificam uma relação estatisticamente significativa entre rentabilidade e ETR (Irianto et al., 2017). Manzon e Plesko (2002) e Hanlon e Heitzman (2010) sugerem ainda que a relação final depende da forma como o aumento do resultado contabilístico evolui relativamente ao impacto dos benefícios fiscais e dos ajustamentos dedutíveis disponíveis.

2.4.6 Book-Tax Differences

As BTB refletem as divergências entre as normas contabilísticas de reconhecimento do desempenho empresarial e as regras fiscais de determinação da matéria coletável (Manzon & Plesko, 2002; Hanlon & Heitzman, 2010). No contexto português, o lucro tributável, embora assente no resultado contabilístico, é objeto de múltiplos ajustamentos fiscais previstos no CIRC e em legislação complementar (Watrin et al., 2014).

Em termos conceptuais, as BTB distinguem-se entre diferenças temporárias e permanentes. As diferenças temporárias resultam de divergências entre a quantia escriturada dos ativos e passivos e a respetiva base fiscal, revertendo em períodos futuros e originando o reconhecimento de impostos diferidos, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 – *Impostos sobre o Rendimento* (NCRF 25). Por sua vez, as diferenças permanentes decorrem de rendimentos não tributáveis ou gastos não dedutíveis que não originam reversão futura, produzindo um impacto direto sobre o imposto corrente e, consequentemente, sobre a ETR.

Hanlon (2005) e Gaertner et al. (2016) classificam as BTB como positivas quando o resultado contabilístico excede o lucro tributável, e como negativas quando ocorre o inverso. Diferenças positivas tendem a estar associadas a menores níveis de ETR, enquanto diferenças negativas traduzem maior pressão fiscal. Jackson (2015) argumenta que diferenças permanentes favoráveis reduzem a ETR, ao passo que as desfavoráveis produzem o efeito oposto. Níveis elevados de BTB podem ainda refletir estratégias de minimização fiscal, *tax avoidance* e gestão de resultados, reduzindo o lucro tributável sem afetar proporcionalmente

os resultados contabilísticos reportados (Hanlon, 2005; Cheng et al., 2012; Watrin et al., 2014; Gaertner et al., 2016; Brushwood et al., 2017).

Contudo, as BTD não resultam exclusivamente de práticas de otimização fiscal. Hanlon e Heitzman (2010) salientam que estas diferenças emergem também da natureza distinta dos sistemas contabilístico e fiscal, surgindo em rubricas como provisões, imparidades, dívidas incobráveis, depreciações, amortizações ou mais-valias. Adicionalmente, e no contexto português, podem igualmente refletir os efeitos de benefícios fiscais de natureza excecional previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) (DL n.º 215/89, de 1 de julho) e no CIRC³, os quais reduzem o lucro tributável sem afetar proporcionalmente o resultado contabilístico.

2.4.7 Taxa estatutária de imposto

A STR corresponde à taxa legal de tributação aplicável aos lucros das sociedades, constituindo o referencial normativo e o *benchmark* da tributação empresarial a partir do qual é determinada a obrigação tributária. Na ausência de benefícios fiscais, regimes especiais de tributação ou outros mecanismos suscetíveis de alterar a matéria coletável, a ETR tenderia a aproximar-se da taxa legal em vigor.

A relação entre STR e ETR não decorre exclusivamente de um efeito mecânico. Taxas estatutárias mais elevadas aumentam o benefício económico associado à redução do lucro tributável, reforçando os incentivos ao planeamento fiscal. Dias e Reis (2018) demonstram que a ETR aumenta quando a taxa nominal aumenta, embora a um ritmo inferior, sugerindo que empresas sujeitas a taxas estatutárias mais elevadas dispõem de maiores incentivos para desenvolver estratégias de poupança fiscal. De forma complementar, López-Laborda et al. (2022) verificam que características associadas ao *profit shifting*, como ativos intangíveis, elevada dimensão empresarial e presença em paraísos fiscais, reduzem significativamente a sensibilidade da ETR à tributação legal.

A evidência empírica aponta predominantemente para uma associação positiva entre a STR e a ETR (Delgado et al., 2014; Vintilă et al., 2018; Stamatopoulos et al., 2019). Dias e Reis (2018), com base numa amostra de empresas de cinco países da UE, corroboram esta relação.

³ Entre os benefícios fiscais previstos, destacam-se o incentivo fiscal à valorização salarial (artigo 19.º-B do EBF), os benefícios fiscais relativos ao mecenato (artigos 61.º a 62.º-B do EBF) e os benefícios sociais previstos no artigo 43.º do CIRC, relativos a encargos com creches, jardins-de-infância, lactários e vales de infância.

Não obstante, Fernández-Rodríguez et al. (2021) concluem que a taxa estatutária não exerce um efeito estatisticamente significativo em economias emergentes. No contexto português, a STR assume particular relevância dada a centralidade da taxa de IRC, esperando-se que níveis mais elevados de STR se associem a maiores valores de ETR, ainda que essa relação possa ser parcialmente moderada pelo planeamento fiscal e por outras especificidades do sistema tributário.

2.4.8 Derrama municipal

A derrama municipal introduz uma dimensão territorial na tributação do rendimento empresarial, permitindo a existência de assimetrias fiscais entre municípios e contribuindo para a heterogeneidade da carga tributária efetivamente suportada pelas empresas. Do ponto de vista jurídico, encontra enquadramento na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), cujo artigo 18.º permite aos municípios deliberar anualmente a aplicação de uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Quando as empresas exerçam atividade em mais do que um município, a legislação prevê mecanismos específicos de repartição da matéria coletável entre autarquias.

A derrama municipal assume igualmente relevância enquanto instrumento de política fiscal local e competitividade territorial. Mateus (2022) refere que os municípios podem recorrer a instrumentos de desagramento fiscal, incluindo a redução ou isenção da derrama, como mecanismo de atração de investimento e dinamização económica, particularmente em territórios de baixa densidade populacional. Neste enquadramento, o Município de Oleiros (2015) justificou a isenção de derrama como medida orientada para a promoção do emprego, estímulo ao investimento empresarial e reforço da competitividade económica local.

Duarte e Moura (2025) demonstram ainda que aumentos da derrama municipal se repercutem negativamente nas condições financeiras e operacionais das empresas portuguesas, traduzindo-se em menor liquidez, maior alavancagem, aumento do custo do crédito e reduções nas vendas, no emprego e na produtividade, sobretudo nas PME. Ainda no contexto português, Ferreira (2024) identifica uma associação positiva e estatisticamente significativa entre a taxa de derrama municipal e a ETR. Por último, Uemura (2023) demonstra que a existência de impostos locais sobre o rendimento das sociedades contribui para níveis mais elevados de tributação efetiva no contexto japonês, reforçando a expectativa de uma associação positiva entre a derrama municipal e a ETR.

2.4.9 Localização territorial

A localização territorial constitui um dos fatores institucionais suscetíveis de influenciar a ETR através de mecanismos de diferenciação fiscal regional. A literatura sobre concorrência fiscal defende que jurisdições subnacionais podem recorrer a instrumentos fiscais para atrair investimento, promover a competitividade económica e mitigar assimetrias geográficas e estruturais (Wilson, 1999; Keen & Konrad, 2013). Vandenbussche et al. (2005), ao analisarem empresas belgas, encontram evidência de concorrência fiscal regional, concluindo que empresas localizadas em regiões periféricas apresentam, em média, menor carga tributária efetiva. Em termos semelhantes, Stamatopoulos et al. (2019) defendem que diferenças institucionais e fiscais entre regiões constituem fatores relevantes na explicação da variabilidade da ETR.

Esta perspetiva é igualmente sustentada por Devereux et al. (2008), Overesch e Wamser (2010) e Brühlhart et al. (2012), demonstrando os autores que diferenças nos níveis de tributação podem influenciar as decisões de localização empresarial, contribuindo para a redistribuição geográfica da atividade económica.

Apesar de a evidência empírica intranacional permanecer relativamente limitada, alguns estudos reconhecem que a autonomia fiscal regional constitui uma fonte relevante de heterogeneidade na tributação empresarial (Vandenbussche et al., 2005). No caso português, é teoricamente expectável que empresas sediadas nas Regiões Autónomas apresentem níveis de tributação efetiva inferiores aos observados em empresas comparáveis localizadas em Portugal Continental, refletindo os efeitos da diferenciação fiscal regional.

3. Objetivos e hipóteses de investigação

A presente dissertação tem como objetivo analisar a evolução da ETR das empresas em Portugal Continental, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, no período compreendido entre 2014 e 2024, identificando padrões de convergência fiscal regional. Adicionalmente, pretende-se analisar os determinantes microeconómicos, institucionais e territoriais suscetíveis de influenciar a tributação efetiva, avaliando empiricamente o seu impacto sobre a ETR.

Com base no enquadramento teórico e na evidência empírica analisados no capítulo anterior, formulam-se as hipóteses de investigação da presente dissertação. As hipóteses H1 a H10 visam testar empiricamente, através dos modelos econométricos estimados adiante, a relação entre as variáveis explicativas e a ETR. Complementarmente, a hipótese H11 avalia, através da evolução temporal da ETR média entre os três territórios, a existência de um processo de convergência fiscal regional ao longo do período em análise.

1) Dimensão da empresa e ETR

A literatura apresenta resultados ambíguos relativamente ao impacto da dimensão empresarial sobre a ETR. Enquanto uma perspetiva associa empresas de maior dimensão a níveis superiores de escrutínio fiscal, político e regulatório, outra sustenta que estas entidades dispõem de maior capacidade de planeamento e de otimização fiscal. Perante a ausência de consenso, formula-se a seguinte hipótese:

H1: A dimensão da empresa influencia significativamente a ETR.

2) Alavancagem financeira e ETR

A literatura evidencia predominantemente uma relação negativa entre alavancagem financeira e ETR, em virtude da dedutibilidade fiscal dos encargos associados ao financiamento por capitais alheios. Apesar das limitações previstas no artigo 67.º do CIRC⁴ relativamente à dedução dos gastos de financiamento líquidos, é teoricamente expectável que empresas mais endividadas apresentem menor tributação efetiva.

H2: A alavancagem financeira apresenta uma relação negativa com a ETR.

⁴ O artigo 67.º do CIRC limita a dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos ao maior dos seguintes montantes: 1.000.000 € ou 30% do EBITDA fiscal, sendo os montantes não deduzidos reportáveis até aos cinco períodos de tributação posteriores.

3) Intensidade de capital e ETR

A intensidade de capital tende a associar-se a menores níveis de ETR, refletindo os efeitos fiscais decorrentes da dedutibilidade das depreciações e amortizações dos ativos depreciables. Neste enquadramento, formula-se a seguinte hipótese:

H3: A intensidade de capital apresenta uma relação negativa com a ETR.

4) Intensidade de inventários e ETR

Ao contrário dos ativos depreciables, os inventários não beneficiam, em regra, de mecanismos equivalentes de dedução fiscal distribuídos ao longo do tempo. Consequentemente, empresas mais intensivas em inventários tendem, em termos teóricos, a apresentar níveis superiores de tributação efetiva.

H4: A intensidade de inventários apresenta uma relação positiva com a ETR.

5) Rentabilidade e ETR

O aumento da base tributável associado à geração de resultados tende a elevar a carga fiscal efetiva. Embora empresas mais lucrativas disponham de maior capacidade de planeamento fiscal, considera-se que o efeito do aumento do lucro tributável tenderá a prevalecer.

H5: A rentabilidade apresenta uma relação positiva com a ETR.

6) *Book-Tax Differences* e ETR

Níveis mais elevados de BTB refletem divergências entre o resultado contabilístico e o lucro tributável decorrentes de opções contabilísticas, benefícios fiscais e mecanismos de planeamento fiscal, tendendo a reduzir a ETR.

H6: As BTB apresentam uma relação negativa com a ETR.

7) Taxa estatutária de imposto e ETR

A STR constitui o principal referencial normativo da tributação dos lucros empresariais. Embora a tributação efetiva resulte igualmente da influência de diversos fatores contabilísticos, fiscais e económicos, espera-se que aumentos da tributação nominal se traduzam em níveis superiores de ETR.

H7: A STR apresenta uma relação positiva com a ETR.

8) Derrama municipal e ETR

A derrama municipal constitui uma componente adicional da tributação incidente sobre o lucro tributável, introduzindo assimetrias fiscais entre municípios. Consequentemente, considera-se expectável que níveis mais elevados de derrama municipal estejam associados a uma maior ETR.

H8: A derrama municipal apresenta uma relação positiva com a ETR.

9) Região Autónoma da Madeira e ETR

O regime fiscal diferenciado da Região Autónoma da Madeira caracteriza-se pela aplicação de taxas reduzidas de IRC e por mecanismos específicos de incentivo fiscal. Consequentemente, considera-se expectável que as empresas aí sediadas apresentem níveis de tributação efetiva inferiores aos observados em Portugal Continental.

H9: A localização da empresa na Região Autónoma da Madeira apresenta uma relação negativa com a ETR.

10) Região Autónoma dos Açores e ETR

A Região Autónoma dos Açores dispõe igualmente de um regime fiscal diferenciado, assente na aplicação de taxas reduzidas de IRC e em mecanismos de adaptação fiscal regional. Consequentemente, considera-se expectável que as empresas aí sediadas apresentem níveis de tributação efetiva inferiores aos observados em Portugal Continental.

H10: A localização da empresa na Região Autónoma dos Açores apresenta uma relação negativa com a ETR.

11) Evolução temporal e convergência fiscal regional

A coexistência de regimes fiscais territorialmente distintos pode originar diferenças persistentes na tributação efetiva entre Portugal Continental, a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores. Contudo, alterações legislativas e dinâmicas de ajustamento institucional poderão contribuir para uma aproximação gradual dos níveis de ETR entre os diferentes territórios. Neste enquadramento, formula-se a seguinte hipótese:

H11: A evolução da ETR média das empresas entre 2014 e 2024 evidencia um processo de convergência fiscal entre Portugal Continental, a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores.

A Tabela 1 apresenta uma síntese das hipóteses de investigação formuladas, identificando os respetivos elementos de análise e os resultados esperados.

Tabela 1. Síntese das hipóteses de investigação e resultados esperados

Hipótese	Elemento de análise	Resultado esperado
H1	Dimensão da empresa	+/-
H2	Alavancagem financeira	-
H3	Intensidade de capital	-
H4	Intensidade de inventários	+
H5	Rentabilidade operacional	+
H6	<i>Book-Tax Differences</i>	-
H7	Taxa estatutária de imposto	+
H8	Derrama municipal	+
H9	Localização territorial na Região Autónoma da Madeira	-
H10	Localização territorial na Região Autónoma dos Açores	-
H11	Comparação temporal da ETR média entre territórios	Convergência fiscal

Fonte: Elaboração própria.

4. Metodologia

Tendo por base a revisão da literatura e as hipóteses de investigação formuladas, este capítulo apresenta a metodologia adotada. A investigação assenta numa base de dados em painel construída a partir da informação contabilística e financeira disponibilizada pelo Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI), complementada com os dados relativos às taxas de derrama municipal e às taxas estatutárias de IRC, recolhidos a partir da informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do Portal das Finanças (AT, 2025).

O horizonte temporal considerado abrange diferentes enquadramentos fiscais e macroeconómicos com relevância para a atividade empresarial, incluindo a reforma do IRC de 2014, as diferenças verificadas nas derramas municipais, os efeitos económicos da pandemia de COVID-19 entre 2020 e 2021 e o subsequente período de recuperação económica, marcado por pressões inflacionistas e pelo agravamento dos custos de financiamento e de operação suportados pelas empresas (Banco de Portugal, 2022).

Atendendo à natureza da informação utilizada e aos objetivos da investigação, a análise empírica assenta na estimação de modelos de regressão para dados em painel. Para esse efeito, apresentam-se, nas secções seguintes, a caracterização da amostra, a operacionalização das variáveis, a especificação dos modelos econométricos e o método de estimação adotado.

4.1 Dados e amostra

A construção da amostra assentou na aplicação de critérios de seleção destinados a assegurar a consistência económica, contabilística e fiscal das observações, sintetizados na Tabela 2.

Tabela 2. Critérios de seleção da amostra

Critério de seleção	N.º de empresas	Fundamentação
Empresas sediadas em Portugal	926.001	Delimitação geográfica da amostra.
Exclusão dos setores financeiro, segurador e das atividades financeiras auxiliares	910.995	Maior comparabilidade das observações.
Empresas com pelo menos 10 trabalhadores em pelo menos um dos exercícios analisados	86.953	Redução da volatilidade associada a empresas de menor dimensão.
Capital próprio positivo em pelo menos um dos exercícios analisados	81.775	Consistência económica, financeira e contabilística das observações.
EBITDA positivo em pelo menos um dos exercícios analisados	80.090	Consistência económica, financeira e contabilística das observações.
EBIT positivo em pelo menos um dos exercícios analisados	79.377	Consistência económica, financeira e contabilística das observações.
Imposto sobre o rendimento positivo em pelo menos um dos exercícios analisados	76.870	Consistência económica, financeira e contabilística das observações.
Ativo total positivo em pelo menos um dos exercícios analisados	76.870	Consistência económica, financeira e contabilística das observações.
Empresas ativas à data da extração da informação	65.997	Representatividade do tecido empresarial ativo.
Empresas com informação completa para todas as variáveis utilizadas	54.393	Viabilidade da estimação econométrica.

Nota: O número de empresas apresentado corresponde ao universo remanescente após a aplicação sequencial de cada critério de seleção.

Fonte: Elaboração própria.

Numa primeira fase, a pesquisa foi restringida a empresas sediadas em Portugal. Subsequentemente, foram excluídas as entidades pertencentes aos setores financeiro, segurador e das atividades financeiras auxiliares, atendendo às especificidades contabilísticas, prudenciais e regulatórias inerentes a estes ramos de atividade e à reduzida comparabilidade dos respetivos indicadores económico-financeiros face aos observados nos restantes setores empresariais (Gupta & Newberry, 1997; Richardson & Lanis, 2007).

Adicionalmente, a análise foi limitada a empresas com um mínimo de dez trabalhadores em pelo menos um dos exercícios considerados, excluindo entidades enquadráveis na categoria de microempresas (CE, 2020; Código do Trabalho, art. 100.º), frequentemente associadas a maior volatilidade dos resultados.

Foram igualmente impostas restrições de consistência financeira e contabilística, exigindo-se valores positivos para o capital próprio, EBITDA, EBIT, imposto sobre o rendimento do

exercício e ativo total em pelo menos um dos exercícios analisados, com o objetivo de assegurar a consistência económica das variáveis utilizadas e preservar a interpretabilidade da ETR (Gupta & Newberry, 1997; Wilkie & Limberg, 1993). Por fim, apenas foram consideradas empresas ativas à data da extração da informação.

A operacionalização das variáveis consideradas implicou posteriormente a exclusão das observações para as quais não se encontrava disponível informação necessária ao cálculo da variável dependente ou de uma ou mais variáveis explicativas incluídas nas especificações estimadas. Em consequência, a amostra final passou a integrar 54.393 empresas.

Com o objetivo de mitigar a influência de observações extremas sobre os resultados econométricos, as variáveis económico-financeiras mais propensas à presença de valores atípicos foram submetidas a um procedimento de *winsorização* nos percentis 1 e 99, à semelhança de Braz et al. (2022), preservando a dimensão amostral e reduzindo a sensibilidade das estimações à presença de *outliers*.

A estrutura final assume a configuração de um painel não equilibrado, refletindo quer as assimetrias na disponibilidade da informação contabilística entre empresas e períodos de observação, quer a dinâmica inerente ao próprio tecido empresarial, decorrente de processos de entrada, saída e reestruturação de entidades ao longo do período analisado.

Dada a utilização de informação contabilística histórica ao nível da empresa, a presente investigação enquadra-se na abordagem micro *backward-looking* proposta por Nicodème (2001), cuja fundamentação teórica foi apresentada na revisão da literatura.

4.2 Definição e operacionalização das variáveis

A análise empírica desenvolvida na presente investigação assenta num conjunto de variáveis económico-financeiras, institucionais e territoriais selecionadas em função da sua relevância teórica e empírica para o estudo da tributação efetiva das empresas portuguesas. A variável dependente corresponde à ETR, utilizada como proxy da carga tributária efetivamente suportada pelas entidades, enquanto as variáveis independentes procuram captar características associadas à estrutura económico-financeira das entidades, às diferenças entre o resultado contabilístico e o lucro tributável e às especificidades institucionais e territoriais inerentes ao sistema tributário português.

Em linha com Lazăr (2014), Stamatopoulos et al. (2019) e Braz et al. (2022), a variável dependente correspondente à ETR é calculada através do rácio entre o imposto sobre o rendimento do exercício e o EBITDA:

$$ETR_{it} = \frac{\text{Imposto sobre o Rendimento}_{it}}{EBITDA_{it}}$$

A utilização do EBITDA como denominador reduz a influência de decisões associadas à estrutura de financiamento, às políticas de depreciação e amortização e a outros ajustamentos contabilísticos.

Atendendo à possibilidade de valores negativos ou superiores à unidade, a variável foi truncada ao intervalo entre 0 e 1, de forma a preservar a sua interpretação económica (Dyreng et al., 2017; Kraft, 2014).

Relativamente às variáveis independentes, estas são operacionalizadas da seguinte forma:

1) Dimensão da empresa (SIZE)

A variável SIZE é mensurada através do logaritmo natural do ativo total, reduzindo a influência de observações extremas, em linha com Chen et al. (2020), Dyreng et al. (2017), Gupta e Newberry (1997), Lazăr (2014), Liu e Cao (2007) e Stamatopoulos et al. (2019):

$$SIZE_{it} = \ln(\text{Ativo Total}_{it})$$

2) Alavancagem financeira (LEV)

A variável LEV é medida através do rácio entre o passivo financeiro e o ativo total, captando a importância do financiamento por capitais alheios na estrutura financeira das empresas (Lazăr, 2014; Stamatopoulos et al., 2019; Braz et al., 2022):

$$LEV_{it} = \frac{\text{Passivo Financeiro}_{it}}{\text{Ativo Total}_{it}}$$

O passivo financeiro integra os financiamentos obtidos correntes e não correntes.

3) Intensidade de capital (CAPINT)

Na literatura, a intensidade de capital é habitualmente operacionalizada através do peso dos ativos fixos tangíveis no ativo total (Delgado et al., 2014; Janssen, 2005; Liu & Cao, 2007; Noor et al., 2008; Vandenbussche et al., 2005).

Na presente dissertação, opta-se por uma medida mais abrangente, que incorpora igualmente os ativos intangíveis, atendendo a que estes originam amortizações sistemáticas nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – *Ativos Intangíveis* (NCRF 6)⁵:

$$CAPINT_{it} = \frac{Ativos\ Fixos\ Tangíveis_{it} + Ativos\ Intangíveis_{it}}{Ativo\ Total_{it}}$$

4) Intensidade de inventários (INVINT)

A variável INVINT procura captar a relevância dos inventários na estrutura patrimonial das empresas, sendo medida através do peso dos inventários no ativo total, em linha com Gupta e Newberry (1997), Noor et al. (2008), Richardson e Lanis (2007) e Vintilă et al. (2018):

$$INVINT_{it} = \frac{Inventários_{it}}{Ativo\ Total_{it}}$$

5) Rentabilidade operacional (ROA)

A rentabilidade operacional é mensurada através do rácio entre o EBIT e o ativo total, procurando refletir a capacidade de geração de resultados operacionais independentemente dos efeitos associados à estrutura de financiamento e tributação (Strouhal et al., 2016; Singh et al., 2024):

$$ROA_{it} = \frac{EBIT_{it}}{Ativo\ Total_{it}}$$

6) *Book-Tax Differences* (BTD)

As BTD serão calculadas de acordo com a metodologia proposta por Manzon e Plesko (2002), procurando captar as divergências entre o resultado contabilístico e a matéria coletável:

$$BTD_{it} = \frac{RAI_{it} - \left(\frac{Imposto\ sobre\ o\ Rendimento_{it}}{\tau_t} \right)}{Ativo\ Total_{it}}$$

Em que:

- τ_t representa a taxa estatutária do IRC aplicável no período.

Dado que a base de dados SABI não reporta diretamente o RAI, esta variável será obtida através da seguinte expressão:

⁵ Nos termos dos parágrafos 97 a 106 da NCRF 6 – *Ativos Intangíveis*, os ativos intangíveis com vida útil finita devem ser amortizados de forma sistemática ao longo da respetiva vida útil, de acordo com o padrão esperado de consumo dos benefícios económicos futuros incorporados no ativo.

$$RAI_{it} = \text{Resultado Líquido}_{it} + \text{Imposto sobre o Rendimento}_{it}$$

7) Taxa estatutária de imposto (STR)

A variável STR representa a taxa estatutária do IRC aplicável à empresa em cada período, permitindo incorporar a componente legal da tributação empresarial (Devereux et al., 2002; Janský, 2023):

$$STR_{rt} = \text{Taxa Base de IRC aplicável à região } r \text{ no ano } t$$

8) Derrama municipal (DERRAMA)

A variável DERRAMA representa a taxa de derrama municipal aplicável ao município da sede da empresa em cada período, refletindo a componente municipal da tributação e a heterogeneidade fiscal associada à autonomia tributária local (Duarte & Moura, 2025):

$$DERRAMA_{mt} = \text{Taxa de Derrama aplicável ao município } m \text{ no ano } t$$

9) *Dummies* territoriais da Região Autónoma da Madeira (RAM) e da Região Autónoma dos Açores (RAA)

São introduzidas duas variáveis *dummy* representativas das Regiões Autónomas, destinadas a identificar diferenças de tributação efetiva associadas à diferenciação fiscal regional (Vandenbussche et al., 2005):

$$RAM_i = \begin{cases} 1, & \text{se a empresa se encontra sediada na Madeira} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

$$RAA_i = \begin{cases} 1, & \text{se a empresa se encontra sediada nos Açores} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases}$$

A Tabela 3 sintetiza a definição, o método de cálculo e o sinal esperado das variáveis consideradas.

Tabela 3. Definição das variáveis

Variável	Definição	Método de cálculo	Sinal esperado
ETR	Taxa efetiva de imposto	Imposto sobre o Rendimento / EBITDA	n.a
SIZE	Dimensão da empresa	$\ln(\text{Ativo Total})$	+/-
LEV	Alavancagem financeira	Passivo Financeiro / Ativo Total	—
CAPINT	Intensidade de capital	$(\text{Ativos Fixos Tangíveis} + \text{Ativos Intangíveis}) / \text{Ativo Total}$	—
INVINT	Intensidade de inventários	Inventários / Ativo Total	+
ROA	Rentabilidade operacional	EBIT / Ativo Total	+
BTD	<i>Book-Tax Differences</i>	$(\text{RAI} - \text{Imposto sobre o Rendimento}/\tau) / \text{Ativo Total}$	—
STR	Taxa estatutária de imposto	Taxa base de IRC aplicável	+
DERRAM A	Derrama municipal	Taxa de derrama municipal aplicável	+
RAM	<i>Dummy</i> territorial	1 se sediada na Madeira; 0 caso contrário	—
RAA	<i>Dummy</i> territorial	1 se sediada nos Açores; 0 caso contrário	—

Nota: As variáveis LEV, CAPINT, INVINT, ROA e BTD foram winsorizadas nos percentis 1 e 99, de acordo com o procedimento metodológico apresentado na Secção 4.1.

Fonte: Elaboração própria.

4.3 Modelos econométricos

A análise empírica desenvolvida na presente investigação assenta na estimação de modelos de regressão para dados em painel, com o objetivo de identificar os determinantes da ETR das empresas portuguesas e avaliar a influência da dimensão territorial sobre este indicador.

Numa primeira fase, foi estimado um modelo para a amostra nacional, integrando empresas localizadas em Portugal Continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira. Atendendo aos objetivos centrais da investigação, esta especificação incorpora as variáveis *dummy* representativas da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, permitindo avaliar se subsistem diferenças estatisticamente significativas na ETR das empresas localizadas nestes territórios relativamente às empresas sediadas em Portugal Continental, após o controlo dos restantes fatores económico-financeiros e fiscais considerados.

O modelo de regressão estimado para a amostra nacional é representado pela equação (4.1):

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 SIZE_{it} + \beta_2 LEV_{it} + \beta_3 CAPINT_{it} + \beta_4 INVINT_{it} + \beta_5 ROA_{it} + \beta_6 BTD_{it} + \beta_7 STR_{rt} + \beta_8 DERRAMA_{mt} + \beta_9 RAM_i + \beta_{10} RAA_i + \varepsilon_{it} \quad (4.1)$$

Numa segunda fase, com o objetivo de aprofundar a análise territorial, foram estimados modelos autónomos para Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira. Uma vez que cada modelo é estimado sobre uma subamostra correspondente ao respetivo território, as variáveis *dummy* territoriais deixam de integrar o modelo de regressão, cuja especificação é apresentada na equação (4.2):

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 SIZE_{it} + \beta_2 LEV_{it} + \beta_3 CAPINT_{it} + \beta_4 INVINT_{it} + \beta_5 ROA_{it} + \beta_6 BTD_{it} + \beta_7 STR_{rt} + \beta_8 DERRAMA_{mt} + \varepsilon_{it} \quad (4.2)$$

4.4 Método de estimação

A estrutura de dados em painel permite explorar simultaneamente a variabilidade transversal e temporal das observações, aumentando a eficiência das estimativas quando comparadas com abordagens exclusivamente transversais ou temporais (Baltagi, 2021; Wooldridge, 2013).

Atendendo às especificidades da amostra, suscetíveis de gerar problemas de heterocedasticidade e dependência contemporânea entre unidades de observação, bem como à sua elevada dimensão e heterogeneidade, a estimação dos modelos foi realizada através do método *Generalized Least Squares* (GLS) com *Cross-Section Weights*, recorrendo simultaneamente a uma matriz de covariância robusta *White Cross-Section (Period Cluster)*. A opção por este método fundamenta-se na sua capacidade para produzir estimadores mais eficientes na presença de violações dos pressupostos do *Ordinary Least Squares* (OLS), nomeadamente quando a variância dos erros não é constante (Gujarati, 2003; Wooldridge, 2013).

Esta abordagem atribui ainda ponderações diferenciadas às unidades de observação em função da estrutura estimada dos resíduos, reduzindo a influência de observações com maior variabilidade e aumentando a precisão das estimativas (Gujarati, 2003; Wooldridge, 2013). Adicionalmente, a utilização da matriz de covariância robusta *White Cross-Section* permite obter erros-padrão robustos à heterocedasticidade e à dependência contemporânea entre unidades de observação, contribuindo para uma inferência estatística mais fiável (Wooldridge, 2013).

5. Resultados empíricos

O presente capítulo apresenta e discute os resultados empíricos obtidos. A exposição inicia-se com a caracterização da amostra, a apresentação das estatísticas descritivas e dos valores médios das variáveis por território, seguindo-se a análise da matriz de correlações.

Numa segunda etapa, apresentam-se os resultados dos modelos econométricos estimados para o conjunto da amostra nacional e para as subamostras de Portugal Continental, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, permitindo comparar o comportamento dos determinantes da ETR entre os três territórios.

Por último, e complementarmente à análise econométrica, analisa-se a evolução temporal da ETR média entre 2014 e 2024, procurando identificar padrões de convergência fiscal regional.

5.1 Caracterização da amostra

A Tabela 4 apresenta a distribuição territorial das observações pelos três territórios em análise.

Tabela 4. Distribuição territorial da amostra

Território	N.º de observações	Percentagem (%)
Portugal Continental	460.099	96,6
Região Autónoma dos Açores	8.471	1,8
Região Autónoma da Madeira	7.528	1,6
Total	476.098	100,0

Fonte: Elaboração própria.

Conforme evidenciado na Tabela 4, a distribuição territorial revela uma elevada concentração da atividade empresarial em Portugal Continental, refletindo a configuração estrutural da economia portuguesa e a concentração do tecido empresarial no território continental (Instituto Nacional de Estatística, 2023).

Em contrapartida, a menor representatividade das Regiões Autónomas reflete condicionantes associadas à reduzida dimensão dos respetivos mercados, à insularidade e à

condição de ultraperiferia, fatores suscetíveis de influenciar a escala da atividade económica e a estrutura produtiva (CE, 2024). Não obstante a sua menor expressão estatística, a inclusão destas observações revela-se essencial para analisar a tributação efetiva em territórios sujeitos a enquadramentos fiscais distintos.

5.2 Estatísticas descritivas e valores médios por território

As estatísticas descritivas das variáveis utilizadas na análise empírica encontram-se apresentadas na Tabela 5, enquanto a Tabela 6 sintetiza os valores médios observados em Portugal Continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.

Tabela 5. Estatísticas descritivas

Variável	N	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Mínimo	Máximo
ETR	476.098	0,122469	0,105393	0,126160	0,000000	1,000000
SIZE	476.098	6,753676	6,664233	1,735256	-11,512930	17,267990
LEV	476.098	0,212605	0,146238	0,229255	0,000000	1,014193
CAPINT	476.098	0,274635	0,203628	0,249110	0,000000	0,937830
INVINT	476.098	0,118606	0,035360	0,171864	0,000000	0,779211
ROA	476.098	0,057670	0,049546	0,171598	-0,818439	0,573582
BTD	476.098	-0,030476	-0,006838	0,137033	-0,889455	0,277966
STR	476.098	0,210619	0,210000	0,009170	0,147000	0,230000
DERRAMA	476.098	0,013932	0,015000	0,002257	0,000100	0,015000
RAA	476.098	0,017793	0,000000	0,132197	0,000000	1,000000
RAM	476.098	0,015812	0,000000	0,124747	0,000000	1,000000

Fonte: Elaboração própria.

Em termos agregados, a ETR apresenta um valor médio de 12,25%, substancialmente inferior à taxa estatutária média de IRC (21,06%), evidenciando um desfaseamento relevante entre a tributação nominal e a tributação efetivamente suportada. A mediana da ETR (10,54%), inferior à respetiva média, sugere uma concentração de níveis mais elevados de tributação num número relativamente reduzido de entidades. A amostra caracteriza-se por uma alavancagem média de 21,26%, uma intensidade de capital de 27,46%, uma intensidade de inventários de 11,86% e uma rentabilidade operacional média de 5,77%. As BTD apresentam um valor médio de -3,05%, evidenciando que, em termos agregados, o lucro tributável tende a situar-se abaixo do resultado contabilístico, enquanto a derrama municipal apresenta um valor médio de 1,39%, próximo do limite máximo legalmente admissível,

sugerindo que a maioria dos municípios portugueses aplica taxas de derrama relativamente elevadas.

Tabela 6. Valores médios das variáveis por território

Variável	Portugal	Portugal Continental	Açores	Madeira
ETR	12,25%	12,36%	8,06%	9,94%
SIZE	6,754	6,750	6,911	6,809
LEV	21,26%	21,25%	22,11%	20,85%
CAPINT	27,46%	27,29%	32,77%	32,25%
INVINT	11,86%	11,88%	11,74%	10,88%
ROA	5,77%	5,80%	5,39%	4,41%
BTD	-3,05%	-3,06%	-2,20%	-3,01%
STR	21,06%	21,17%	16,07%	20,34%
DERRAMA	1,39%	1,41%	1,20%	0,71%
Observações	476.098	460.099	8.471	7.528

Fonte: Elaboração própria.

Conforme evidenciado na Tabela 6, a ETR média ascende a 12,36% em Portugal Continental, reduzindo-se para 9,94% na Madeira e 8,06% nos Açores, sugerindo a existência de assimetrias territoriais na tributação efetiva. As empresas sediadas nas Regiões Autónomas apresentam, em média, uma dimensão ligeiramente superior e uma maior intensidade de capital, registando, contudo, níveis inferiores de rentabilidade operacional, sobretudo na Região Autónoma da Madeira (4,41%). No plano fiscal, a STR e a derrama municipal apresentam valores inferiores nas Regiões Autónomas, refletindo a existência de um enquadramento fiscal formal mais favorável nestes territórios.

5.3 Correlações e diagnóstico

A Tabela 7 apresenta a matriz de correlações de Pearson entre as variáveis consideradas na análise empírica, permitindo aferir preliminarmente a existência de potenciais problemas de multicolinearidade.

Tabela 7. Matriz de correlações

	Variável	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	ETR	1,000										
2	SIZE	0,057	1,000									
3	LEV	-0,209	0,058	1,000								
4	CAPINT	-0,253	0,047	0,342	1,000							
5	INVINT	-0,021	0,103	0,029	-0,211	1,000						
6	ROA	0,252	0,124	-0,213	-0,113	-0,063	1,000					
7	BTD	0,011	0,256	-0,100	-0,006	0,021	0,760	1,000				
8	STR	0,035	-0,038	-0,003	-0,023	0,009	-0,016	-0,018	1,000			
9	DERRAM A	0,050	-0,003	-0,009	-0,045	-0,024	0,000	-0,025	0,130	1,000		
10	RAM	-0,023	0,004	-0,002	0,024	-0,007	-0,010	0,000	-0,099	-0,383	1,000	
11	RAA	-0,045	0,012	0,005	0,029	-0,001	-0,003	0,008	-0,733	-0,114	-0,017	1,000

Fonte: Elaboração própria.

Conforme evidenciado na Tabela 7, a ETR apresenta correlação positiva com a rentabilidade operacional, a dimensão empresarial, a STR e a derrama municipal, sugerindo que empresas mais rentáveis, de maior dimensão e sujeitas a enquadramentos fiscais formalmente mais exigentes tendem a suportar níveis superiores de tributação efetiva. Em sentido inverso, observam-se correlações negativas com a alavancagem financeira e a intensidade de capital, em linha com o efeito esperado da dedutibilidade dos encargos financeiros e das depreciações e amortizações. As variáveis *dummy* territoriais apresentam igualmente correlações negativas com a ETR, corroborando a evidência descritiva de menores níveis médios de tributação efetiva nas Regiões Autônomas.

Entre as variáveis explicativas, destaca-se a correlação positiva entre o ROA e as BTD (0,760), sugerindo que empresas mais rentáveis tendem a apresentar diferenças contabilístico-fiscais mais expressivas. Observa-se ainda uma correlação positiva entre a alavancagem financeira e a intensidade de capital (0,342), sugerindo que empresas mais intensivas em ativos fixos tendem a apresentar níveis mais elevados de financiamento por capitais alheios. Merece igualmente referência a correlação negativa entre a intensidade de capital e a intensidade de inventários (-0,211), refletindo a natureza parcialmente substitutiva destas componentes na estrutura patrimonial das empresas (Gupta & Newberry, 1997), bem

como a associação negativa entre a variável representativa dos Açores (RAA) e a STR (-0,733), refletindo a aplicação de taxas estatutárias de IRC significativamente inferiores.

Do ponto de vista econométrico, a Tabela 7 não evidencia relações de dependência linear suficientemente elevadas entre as variáveis explicativas. Conforme referido por Gujarati (2003), coeficientes de correlação superiores a 0,8 podem constituir um indicador preliminar de potenciais problemas de multicolinearidade. Neste contexto, os resultados obtidos não sugerem a existência de problemas de multicolinearidade suscetíveis de comprometer a estabilidade das estimações econométricas subsequentes.

5.4 Determinantes da ETR: modelo nacional

Com base na especificação econométrica definida na equação (4.1), a Tabela 8 apresenta os resultados da estimação do modelo GLS para a amostra nacional, compreendendo observações de Portugal Continental, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores. O modelo apresenta um R^2 ajustado de 72,31%, evidenciando um elevado poder explicativo, enquanto a *Prob(F-statistic)* assume o valor de 0,0000, confirmando a significância conjunta das variáveis independentes.

Tabela 8. Resultados da estimação para a amostra nacional

Variável	Sinal esperado	Portugal
C	+/-	0,0245 (1,752)
SIZE	+/-	0,0079*** (17,515)
LEV	-	-0,0421*** (-23,626)
CAPINT	-	-0,0856*** (-25,993)
INVINT	+	-0,0072 (-1,700)
ROA	+	0,4254*** (53,407)
BTD	-	-0,4110*** (-47,098)
STR	+	0,1288* (2,017)
DERRAMA	+	0,5891*** (4,406)
RAM	-	-0,0119*** (-6,316)
RAA	-	-0,0237*** (-7,177)
Observações		476.098
Empresas		54.393
R ² ponderado		0,7231
R ² ajustado		0,7231
F-statistic		124.325,4
Prob(F-statistic)		0,0000

Nota: Os valores entre parênteses correspondem às estatísticas t. ***, ** e * indicam significância estatística aos níveis de 1%, 5% e 10%, respetivamente.

Fonte: Elaboração própria.

Relativamente à dimensão empresarial, observa-se uma relação positiva e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_1 = 0,0079$; $t = 17,515$), confirmando a hipótese H1. Este resultado é compatível com a teoria do custo político de Zimmerman (1983) e Watts e Zimmerman (1986), segundo a qual empresas de maior dimensão, por estarem sujeitas a maior visibilidade e escrutínio institucional, tendem a suportar níveis superiores de tributação efetiva, convergindo com Kraft (2014) e Stamatopoulos et al. (2019).

Em linha com a hipótese H2, a alavancagem financeira evidencia uma relação negativa e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_2 = -0,0421$; $t = -23,626$). O resultado reflete os benefícios fiscais decorrentes da dedutibilidade dos encargos financeiros, sugerindo que o recurso ao financiamento por capitais alheios contribui para reduzir a carga tributária efetivamente suportada, em linha com Modigliani e Miller (1963) e com a evidência de Stickney e McGee (1982), Gupta e Newberry (1997), Richardson e Lanis (2007), Kraft (2014) e Lazăr (2014).

No que respeita à intensidade de capital, verifica-se igualmente uma relação negativa e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_3 = -0,0856$; $t = -25,993$), confirmando a hipótese H3. Este resultado evidencia o impacto das depreciações e amortizações fiscalmente dedutíveis na redução da matéria coletável, reforçando a relevância da composição patrimonial enquanto determinante da tributação efetiva, em consonância com Stickney e McGee (1982), Gupta e Newberry (1997), Janssen (2005), Richardson e Lanis (2007), Lazăr (2014) e Fernández-Rodríguez et al. (2021).

Contrariamente ao esperado, a intensidade de inventários apresenta uma relação negativa, mas estatisticamente não significativa com a ETR ($\beta_4 = -0,0072$; $t = -1,700$), não permitindo confirmar a hipótese H4. O resultado sugere que o peso dos inventários não exerce uma influência sistemática sobre a ETR, em linha com Derashid e Zhang (2003) e Adhikari et al. (2006).

Quanto à rentabilidade operacional, observa-se uma relação positiva e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_5 = 0,4254$; $t = 53,407$), confirmando a hipótese H5. Os resultados indicam que empresas mais rentáveis tendem a suportar níveis superiores de tributação efetiva, sugerindo que o efeito associado ao aumento da base tributável prevalece sobre os potenciais benefícios do planeamento fiscal, corroborando Gupta e Newberry (1997), Richardson e Lanis (2007), Chen et al. (2010), Armstrong et al. (2012) e Lazăr (2014).

Relativamente às BTD, verifica-se uma relação negativa e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_6 = -0,4110$; $t = -47,098$), confirmando a hipótese H6. Trata-se de um dos efeitos mais expressivos do modelo, refletindo a influência dos ajustamentos fiscais e sugerindo que empresas com maiores divergências entre o resultado contabilístico e o lucro tributável tendem a apresentar níveis inferiores de tributação efetiva, em linha com Hanlon (2005), Watrin et al. (2014), Gaertner et al. (2016) e Brushwood et al. (2017).

No domínio das variáveis fiscais, a STR apresenta uma relação positiva e significância estatística ao nível de 10% com a ETR ($\beta_7 = 0,1288$; $t = 2,017$), permitindo confirmar a hipótese H7, em consonância com Delgado et al. (2014), Dias e Reis (2018), Vintilă et al. (2018) e Stamatopoulos et al. (2019). Apesar da menor robustez estatística face às restantes variáveis do modelo, o sinal estimado permanece consistente com a expectativa teórica formulada.

Também a derrama municipal evidencia uma relação positiva e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_8 = 0,5891$; $t = 4,406$), permitindo confirmar a hipótese H8. O resultado reforça a relevância da autonomia fiscal municipal na determinação da carga fiscal efetivamente suportada pelas empresas, em linha com Ferreira (2024).

Por último, as variáveis *dummy* territoriais RAM e RAA apresentam uma relação negativa e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_9 = -0,0119$; $t = -6,316$; $\beta_{10} = -0,0237$; $t = -7,177$, respetivamente), confirmando as hipóteses H9 e H10. Mesmo após o controlo das restantes variáveis, as empresas localizadas nas Regiões Autónomas suportam níveis inferiores de tributação efetiva relativamente às empresas sediadas em Portugal Continental, evidência compatível com a literatura sobre concorrência fiscal intrarregional (Vandenbussche et al., 2005). Destaca-se que o coeficiente estimado para a Região Autónoma dos Açores é, em termos absolutos, aproximadamente duas vezes superior ao observado para a Região Autónoma da Madeira, sugerindo um efeito mais pronunciado da diferenciação fiscal naquele território.

5.5 Determinantes da ETR: modelos territoriais

Com base na especificação econométrica definida na equação (4.2), a Tabela 9 apresenta os resultados da estimação dos modelos GLS para Portugal Continental, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores, permitindo aferir se os determinantes da ETR mantêm um comportamento homogéneo entre territórios ou se diferem em função das respetivas especificidades económicas e fiscais.

Tabela 9. Resultados da estimação por território

Variável	Sinal esperado	Portugal Continental	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma dos Açores
C	+/-	0,0582*** (6,799)	-0,0657*** (-5,368)	-0,0385** (-2,905)
SIZE	+/-	0,0077*** (21,067)	0,0084*** (23,195)	0,0066*** (18,474)
LEV	-	-0,0385*** (-19,170)	-0,0140*** (-7,845)	-0,0393*** (-19,616)
CAPINT	-	-0,0912*** (-83,088)	-0,0533*** (-24,274)	-0,0449*** (-16,529)
INVINT	+	-0,0166*** (-4,495)	0,0210*** (5,159)	0,0207*** (7,207)
ROA	+	0,4186*** (46,916)	0,4427*** (41,672)	0,3561*** (36,285)
BTD	-	-0,4023*** (-36,622)	-0,4125*** (-33,686)	-0,3434*** (-35,879)
STR	+	-0,0273 (-0,641)	0,3855*** (6,323)	0,2991*** (3,456)
DERRAMA	+	0,8758*** (4,244)	0,6011** (2,940)	1,2782*** (7,666)
Observações		460.099	7.528	8.471
Empresas		52.207	1.149	1.037
R ² ponderado		0,8266	0,5617	0,6740
R ² ajustado		0,8266	0,5612	0,6737
F-statistic		274.099,0	1.204,484	2.187,129
Prob(F-statistic)		0,0000	0,0000	0,0000

Nota: Os valores entre parênteses correspondem às estatísticas t. ***, ** e * indicam significância estatística aos níveis de 1%, 5% e 10%, respetivamente.

Fonte: Elaboração própria.

5.5.1 Determinantes consistentes entre territórios

A dimensão empresarial apresenta uma relação positiva e estatisticamente significativa com a ETR nas três especificações, corroborando a hipótese H1. A reduzida dispersão dos coeficientes evidencia uma elevada estabilidade deste determinante entre territórios.

Em linha com a hipótese H2, a alavancagem financeira apresenta coeficientes negativos e estatisticamente significativos nas três subamostras. Todavia, a menor magnitude absoluta

do coeficiente estimado para a Madeira ($\beta_2 = -0,0140$; $t = -7,845$) sugere que os benefícios fiscais associados ao endividamento são relativamente menos expressivos naquele território.

No que respeita à intensidade de capital, verifica-se igualmente uma relação negativa e estatisticamente significativa em todos os modelos, confirmando a hipótese H3. A maior magnitude do coeficiente estimado para Portugal Continental ($\beta_3 = -0,0912$; $t = -83,088$) sugere uma relevância relativamente superior das depreciações e amortizações na determinação da ETR das empresas aí sediadas.

Quanto à rentabilidade operacional, observam-se coeficientes positivos com magnitudes semelhantes nos três territórios, confirmando a hipótese H5. Esta estabilidade sugere que o efeito associado ao aumento da base tributável prevalece de forma consistente sobre eventuais mecanismos de mitigação fiscal.

Relativamente às BTB, verifica-se igualmente uma relação negativa e estatisticamente significativa em todas as especificações, corroborando a hipótese H6. Os coeficientes apresentam magnitudes expressivas, destacando esta variável como sendo um dos determinantes mais influentes da ETR.

Também a derrama municipal confirma a hipótese H8 em todos os modelos territoriais, apresentando uma relação positiva e estatisticamente significativa. O coeficiente estimado para os Açores ($\beta_8 = 1,2782$; $t = 7,666$) revela-se substancialmente superior aos observados na Madeira ($\beta_8 = 0,6011$; $t = 2,940$) e em Portugal Continental ($\beta_8 = 0,8758$; $t = 4,244$), sugerindo uma maior sensibilidade da ETR à tributação municipal naquele contexto regional.

5.5.2 Determinantes com comportamento distinto entre territórios

Contrariamente aos determinantes anteriormente analisados, a intensidade de inventários evidencia o comportamento territorial mais heterogéneo. Em Portugal Continental, a variável apresenta uma relação negativa e estatisticamente significativa com a ETR ($\beta_4 = -0,0166$; $t = -4,495$), conduzindo à rejeição da hipótese H4. Em contraste, na Madeira ($\beta_4 = 0,0210$; $t = 5,159$) e nos Açores ($\beta_4 = 0,0207$; $t = 7,207$) observa-se uma associação positiva e estatisticamente significativa, corroborando a hipótese formulada.

Esta inversão de sinal ao nível dos coeficientes constitui um dos principais destaques da análise comparativa efetuada, evidenciando que a influência da composição patrimonial sobre a tributação efetiva varia entre territórios. Os resultados obtidos para os Açores e para

a Madeira encontram-se alinhados com Gupta e Newberry (1997), Richardson e Lanis (2007) e Fernández-Rodríguez e Martínez-Arias (2012), segundo os quais empresas mais intensivas em inventários tendem a apresentar ETR superiores devido ao menor potencial destes ativos para gerar benefícios fiscais. Em sentido inverso, o coeficiente negativo observado em Portugal Continental ($\beta_4 = -0,0166$; $t = -4,495$) encontra paralelo em Gita et al. (2021), sugerindo que, em determinados contextos, o peso dos inventários poderá associar-se a características operacionais suscetíveis de reduzir a carga fiscal efetiva.

A STR constitui igualmente uma fonte de diferenciação territorial. Na Madeira ($\beta_7 = 0,3855$; $t = 6,323$) e nos Açores ($\beta_7 = 0,2991$; $t = 3,456$), a variável apresenta uma relação positiva e estatisticamente significativa com a ETR, corroborando a hipótese H7. Contudo, o coeficiente estimado para Portugal Continental não apresenta significância estatística ($\beta_7 = -0,0273$; $t = -0,641$), não permitindo validar empiricamente a hipótese formulada para este território.

5.5.3 Síntese comparativa

Os resultados evidenciam que a determinação da tributação efetiva das empresas portuguesas incorpora simultaneamente elementos de estabilidade e de heterogeneidade territorial. As hipóteses H1, H2, H3, H5, H6 e H8 são sistematicamente corroboradas nos três territórios analisados, sugerindo que uma parte substancial dos determinantes da ETR apresenta um comportamento relativamente estável, independentemente da localização geográfica das entidades.

Em contrapartida, as hipóteses H4 e H7 constituem as principais fontes de heterogeneidade territorial. A intensidade de inventários apresenta sinais opostos entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, enquanto a STR apenas evidencia significância estatística nos territórios insulares. Estas diferenças reforçam a relevância da dimensão territorial na determinação da ETR, sugerindo que a localização geográfica influencia não apenas os níveis de tributação efetiva, mas também a magnitude e, em determinados casos, o próprio sentido da relação entre alguns determinantes e a ETR.

Destacam-se ainda os valores do R^2 ajustado obtidos nas diferentes especificações, refletindo a elevada capacidade explicativa dos modelos relativamente à variabilidade da ETR.

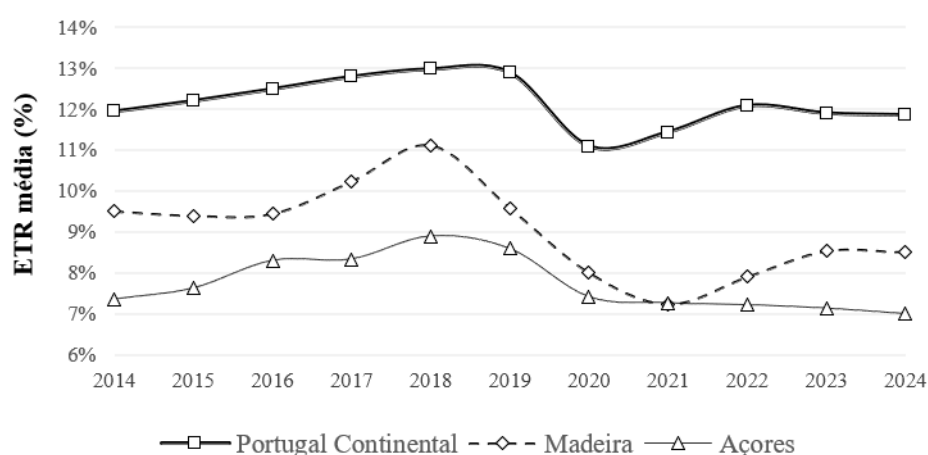
Neste enquadramento, a evidência obtida justifica o aprofundamento da análise da dimensão territorial na tributação efetiva empresarial em Portugal. A secção seguinte centra-se na

evolução temporal da ETR média nos diferentes territórios, procurando aferir se a evolução observada aponta para um processo de convergência fiscal regional, em consonância com a hipótese H11.

5.6 Evolução temporal da ETR entre territórios

A Figura 1 apresenta a evolução da ETR média das empresas localizadas em Portugal Continental, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores entre 2014 e 2024.

Figura 1. Evolução da ETR média por território de 2014 a 2024



Fonte: Elaboração própria.

A Figura 1 evidencia uma evolução temporal globalmente semelhante da ETR nos três territórios. Apesar das diferenças registadas nos respetivos níveis médios, as trajetórias observadas revelam um padrão comum, marcado por um crescimento até 2018, seguido de uma redução entre 2019 e 2021 e de uma recuperação parcial nos anos subsequentes. Entre 2014 e 2018, a ETR média aumentou de 11,95% para 12,99% em Portugal Continental, de 9,51% para 11,11% na Região Autónoma da Madeira e de 7,36% para 8,91% na Região Autónoma dos Açores. Em contrapartida, os anos de 2020 e 2021 correspondem aos níveis mais reduzidos de tributação, dado o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a carga fiscal efetivamente suportada pelas empresas, em linha com os estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (2022) e Kobbi-Fakhfakh e Bougacha (2023).

Paralelamente, a Figura 1 evidencia a persistência de uma hierarquia territorial ao longo de todo o período analisado. Portugal Continental apresenta sistematicamente os níveis médios mais elevados de ETR, seguindo-se a Região Autónoma da Madeira, enquanto a Região Autónoma dos Açores regista, de forma consistente, os valores mais reduzidos. De um modo geral, as diferenças de ETR entre os territórios mantiveram-se relativamente estáveis ao longo do período em análise, observando-se apenas ligeiras oscilações nos seus diferenciais. Mais concretamente, a diferença entre Portugal Continental e os Açores passou de aproximadamente 4,6 para 4,9 pontos percentuais (p.p.) entre 2014 e 2024, enquanto o diferencial entre Portugal Continental e a Madeira aumentou de cerca de 2,4 para 3,4 p.p. no mesmo período.

Esta evidência sugere a influência de fatores estruturais associados aos enquadramentos institucionais e fiscais de cada território, sendo coerente com os resultados econométricos anteriormente obtidos. No que respeita à hipótese H11, os resultados não sustentam a existência de um processo de convergência fiscal regional. Embora as três séries revelem uma evolução temporal semelhante, os diferenciais de ETR mantiveram-se globalmente estáveis ao longo de todo o período, sem indícios de uma aproximação progressiva dos níveis de tributação efetiva entre os territórios. Consequentemente, a hipótese H11 não encontra suporte empírico, prevalecendo antes um padrão de estabilidade dos diferenciais territoriais da tributação efetiva.

A Tabela 10 sintetiza os resultados obtidos para as hipóteses de investigação formuladas.

Tabela 10. Síntese dos resultados das hipóteses de investigação

Hipótese de estudo	Resultado esperado	Resultado observado	Conclusão
H1: A dimensão da empresa influencia significativamente a ETR.	+/-	Relação positiva em todos os modelos estimados.	Confirmada
H2: A alavancagem financeira apresenta uma relação negativa com a ETR.	-	Relação negativa em todos os modelos estimados.	Confirmada
H3: A intensidade de capital apresenta uma relação negativa com a ETR.	-	Relação negativa em todos os modelos estimados.	Confirmada
H4: A intensidade de inventários apresenta uma relação positiva com a ETR.	+	Não significativa no modelo nacional; negativa em Portugal Continental e positiva na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.	Parcialmente confirmada
H5: A rentabilidade apresenta uma relação positiva com a ETR.	+	Relação positiva em todos os modelos estimados.	Confirmada
H6: As BTD apresentam uma relação negativa com a ETR.	-	Relação negativa em todos os modelos estimados.	Confirmada
H7: A STR apresenta uma relação positiva com a ETR.	+	Relação positiva no modelo nacional, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores; não significativa em Portugal Continental.	Parcialmente confirmada
H8: A derrama municipal apresenta uma relação positiva com a ETR.	+	Relação positiva em todos os modelos estimados.	Confirmada
H9: A localização da empresa na Região Autónoma da Madeira apresenta uma relação negativa com a ETR.	-	Relação negativa no modelo nacional.	Confirmada
H10: A localização da empresa na Região Autónoma dos Açores apresenta uma relação negativa com a ETR.	-	Relação negativa no modelo nacional.	Confirmada
H11: A evolução da ETR média das empresas entre 2014 e 2024 evidencia um processo de convergência fiscal entre Portugal Continental, a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores.	Convergência fiscal	A evolução temporal da ETR revelou trajetórias semelhantes entre os territórios, sem evidência de convergência fiscal regional.	Não confirmada

Nota: A classificação "Parcialmente confirmada" foi atribuída às hipóteses cujo resultado esperado não se verificou de forma consistente em todos os modelos estimados. As hipóteses H9 e H10 foram apreciadas exclusivamente no modelo nacional, enquanto a hipótese H11 foi avaliada através da análise descritiva da evolução temporal da ETR apresentada na Figura 1.

Fonte: Elaboração própria.

6. Conclusões, limitações e propostas de investigações futuras

A presente investigação analisou a evolução da ETR das empresas portuguesas entre 2014 e 2024, procurando identificar os principais determinantes económico-financeiros, contabilístico-fiscais, institucionais e territoriais da tributação efetiva empresarial e avaliar em que medida a diferenciação fiscal existente entre Portugal Continental, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira se traduz em diferenças na carga tributária efetivamente suportada pelas entidades. Complementarmente, examinou-se a evolução temporal da ETR nos diferentes territórios, procurando determinar se esta evidência um processo de convergência fiscal regional.

A análise empírica confirma que a tributação efetiva das empresas resulta da influência conjunta de diversos fatores económico-financeiros e fiscais. A dimensão empresarial, a rentabilidade operacional e a derrama municipal encontram-se associadas a níveis mais elevados de ETR, enquanto a alavancagem financeira, a intensidade de capital e as BTD exercem um efeito redutor sobre a tributação efetiva.

Entre os determinantes considerados, as BTD e a derrama municipal assumem particular destaque no âmbito da presente investigação. Ambas evidenciaram resultados robustos e consistentes nas diferentes especificações estimadas, sugerindo que as diferenças entre os normativos contabilístico-fiscais, bem como as assimetrias tributárias introduzidas pelos municípios, constituem dimensões relevantes para compreender a heterogeneidade da ETR, contribuindo para alargar o conjunto dos determinantes tradicionalmente contemplados pela literatura.

O principal contributo da presente investigação reside, contudo, na incorporação explícita da dimensão territorial na análise da tributação efetiva. A evidência obtida demonstra que a localização geográfica das empresas constitui um determinante relevante da ETR, mesmo após o controlo das características económico-financeiras e fiscais consideradas. Em particular, as empresas localizadas na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira apresentam níveis de tributação efetiva inferiores aos observados em Portugal Continental, sugerindo que os efeitos da diferenciação fiscal regional transcendem as características individuais das empresas e se refletem de forma persistente na ETR.

A evidência empírica sugere igualmente que os efeitos territoriais identificados não se manifestam de forma homogénea entre as duas Regiões Autónomas. O impacto estimado

para a Região Autónoma dos Açores revela-se mais expressivo do que o observado para a Região Autónoma da Madeira. Por outro lado, a análise comparativa dos modelos territoriais evidencia que determinados fatores da ETR não apresentam um comportamento uniforme entre territórios, designadamente a intensidade de inventários e a STR.

A análise temporal da ETR média ao longo do período de 2014 a 2024 não evidencia um processo de convergência fiscal entre Portugal Continental, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira. Apesar da evolução globalmente semelhante observada nos três territórios, os diferenciais de tributação efetiva mantiveram-se relativamente estáveis ao longo do período analisado. Neste enquadramento, os resultados apontam para a persistência de diferenças estruturais associadas aos distintos contextos institucionais e territoriais que caracterizam o sistema fiscal português.

A presente investigação contribui, assim, para o aprofundamento da literatura sobre tributação empresarial em Portugal em três dimensões complementares. Em primeiro lugar, integra explicitamente a dimensão territorial na análise da ETR. Em segundo lugar, evidencia a relevância de variáveis ainda pouco exploradas pela literatura nacional, designadamente as BTD e a derrama municipal. Por último, fornece evidência empírica sobre a persistência de diferenciais de tributação efetiva entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, enriquecendo o debate em torno da competitividade fiscal, da autonomia regional e da coesão territorial.

Importa, contudo, reconhecer algumas limitações inerentes ao estudo desenvolvido. A utilização da informação contabilística proveniente da base de dados SABI limitou a observação direta de diversos elementos fiscalmente relevantes, designadamente benefícios fiscais utilizados, créditos tributários, prejuízos fiscais reportáveis, tributações autónomas e mecanismos específicos de planeamento fiscal. De igual modo, a construção da variável BTD assentou numa aproximação ao lucro tributável, e não na observação direta da matéria coletável declarada pelas empresas.

A exclusão das microempresas da amostra restringe ainda a generalização dos resultados obtidos ao conjunto do tecido empresarial português, atendendo ao peso predominante que estas assumem na estrutura empresarial nacional, não podendo ser excluída a possibilidade de apresentarem padrões de tributação efetiva distintos dos observados na presente investigação. Por último, não foram distinguidas as entidades abrangidas pelo CINM das

restantes empresas localizadas na Região Autónoma da Madeira, circunstância que limita a avaliação dos efeitos específicos deste regime sobre a tributação empresarial madeirense.

As limitações identificadas constituem, no entanto, um ponto de partida para o desenvolvimento de futuras investigações suscetíveis de aprofundar o conhecimento sobre a tributação efetiva das empresas em Portugal. Desde logo, o recurso a informação fiscal declarativa, nomeadamente através das declarações Modelo 22 reportadas pelas empresas à AT, poderá contribuir para uma compreensão mais detalhada dos mecanismos subjacentes à formação da carga fiscal efetiva. Para além de permitir uma mensuração mais rigorosa das BTID, o acesso direto à informação fiscal possibilitaria uma análise mais aprofundada dos ajustamentos extracontabilísticos associados à transição entre o resultado contabilístico e a matéria coletável.

Paralelamente, a inclusão das microempresas poderá contribuir para alargar o conhecimento sobre a tributação efetiva no segmento mais representativo da estrutura empresarial portuguesa, proporcionando uma visão mais abrangente da realidade fiscal nacional e permitindo aferir se os resultados obtidos na presente investigação se mantêm neste universo empresarial.

Adicionalmente, futuras investigações poderão incorporar a derrama estadual na análise da tributação efetiva empresarial. Atendendo à sua relevância no enquadramento fiscal das empresas com níveis mais elevados de matéria coletável, a sua inclusão poderá contribuir para uma caracterização mais completa da ETR portuguesa. Simultaneamente, permitiria avaliar em que medida os efeitos observados para a derrama municipal se reproduzem noutras formas de tributação complementar dos lucros empresariais, designadamente na derrama estadual.

No plano territorial, revela-se pertinente aprofundar a análise do CINM através da distinção entre as entidades abrangidas por este regime e as restantes empresas sediadas na Região Autónoma da Madeira, já que a consideração autónoma destas entidades permitiria avaliar com maior rigor a influência deste regime sobre a tributação efetiva observada no contexto madeirense. Adicionalmente, o recurso a medidas alternativas de tributação efetiva permitiria avaliar a robustez dos resultados obtidos e aprofundar a análise da carga fiscal suportada pelas empresas através de diferentes perspetivas de mensuração da ETR.

Finalmente, o desenvolvimento de estudos comparativos envolvendo outras regiões ultraperiféricas da UE poderá contribuir para uma melhor contextualização dos resultados intranacionais obtidos na presente investigação, bem como para o aprofundamento do conhecimento sobre os efeitos da diferenciação fiscal territorial em contextos sujeitos a constrangimentos económicos, geográficos e institucionais específicos.

Em síntese, a presente investigação demonstra que a tributação efetiva das empresas portuguesas resulta de uma interação complexa entre fatores económico-financeiros, contabilístico-fiscais, institucionais e territoriais. Os resultados obtidos evidenciam que as diferenças observadas entre Portugal Continental, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira não são integralmente explicadas pelas características das empresas, persistindo os efeitos associados à localização regional mesmo após o controlo dos restantes determinantes considerados. Ao incorporar explicitamente a dimensão territorial na análise da ETR e ao evidenciar a relevância de variáveis pouco utilizadas como as BTD e a derrama municipal, esta dissertação contribui para alargar o conhecimento sobre a fiscalidade empresarial em Portugal e para enriquecer o debate em torno dos efeitos da diferenciação fiscal entre territórios no contexto do sistema fiscal português.

7. Referências bibliográficas

- Adhikari, A., Derashid, C., & Zhang, H. (2006). Public policy, political connections, and effective tax rates: Longitudinal evidence from Malaysia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 25(5), 574–595.
- Amorim, J. C., & Azevedo, G. M. C. (2018). *Fiscalidade* (4.^a ed.). Vida Económica.
- Armstrong, C. S., Blouin, J. L., & Larcker, D. F. (2012). The incentives for tax planning. *Journal of Accounting and Economics*, 53(1–2), 391–411.
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (2025). Portal das Finanças. <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>
- Baltagi, B. H. (2021). *Econometric analysis of panel data* (6th ed.). Springer.
- Banco de Portugal. (2022). Boletim Económico: Dezembro 2022.
- Banco de Portugal. (2024). A economia portuguesa: 2024–26.
- Belz, T., von Hagen, D., & Steffens, C. (2019). Taxes and firm size: Political cost or political power? *Journal of Accounting Literature*, 42, 1–28.
- Braz, C., Cabral, S., & Campos, M. M. (2022). Uma análise micro da tributação sobre o rendimento das empresas em Portugal. *Revista de Estudos Económicos*, 8(1), 53–78.
- Brülhart, M., Jametti, M., & Schmidheiny, K. (2012). Do agglomeration economies reduce the sensitivity of firm location to tax differentials? *The Economic Journal*, 122(563), 1069–1093.
- Brushwood, J. D., Johnston, D., & Kutcher, L. (2017). The market valuation of the permanent book-to-tax differences generated by stock-based compensation awards. *The Journal of the American Taxation Association*, 39(2), 1–20.
- Centro Internacional de Negócios da Madeira. (2025). Tax benefits. Sociedade de Desenvolvimento da Madeira.
- Chen, C. A., Guo, P., Weng, C. H., & Wu, Q. (2020). Innovation and corporate tax planning: The distinct effects of patents and R&D. *Contemporary Accounting Research*.

- Chen, S., Chen, X., Cheng, Q., & Shevlin, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95(1), 41–61.
- Cheng, C. S. A., Huang, H. H., Li, Y., & Stanfield, J. (2012). The effect of hedge fund activism on corporate tax avoidance. *The Accounting Review*, 87(5), 1493–1526.
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC). (2025). Versão consolidada do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634>
- Código do Trabalho. (2009). Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (versão consolidada). Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-34546475>
- Comissão Europeia. (2014). Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 187, 1–78.
- Comissão Europeia. (2020). User guide to the SME definition. Publications Office of the European Union.
- Comissão Europeia. (2022). Putting people first, securing sustainable and inclusive growth, unlocking the potential of the EU’s outermost regions. Publications Office of the European Union.
- Comissão Europeia. (2024). Report on the implementation of the Commission Communication “Putting people first, securing sustainable and inclusive growth, unlocking the potential of the EU’s outermost regions” (COM(2024) 435 final). Publications Office of the European Union. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52024DC0435>
- Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. (2013). Uma reforma do IRC orientada para a competitividade, o crescimento e o emprego: Relatório final. Ministério das Finanças.

- Constituição da República Portuguesa. (1976). Versão consolidada da Constituição da República Portuguesa. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro. (2016). Cria a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e aprova o respetivo regime jurídico. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-legislativo-regional/21-2016-75542126>
- Decreto-Lei n.º 192/90, de 9 de junho. (1990). Introdz alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/192-1990-575148>
- Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho. (1989). Aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/215-1989-620928>
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro. (1988). Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/442-b-1988-519003>
- Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de outubro. (1980). Autoriza a criação de uma zona franca na Região Autónoma da Madeira. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/500-1980-462427>
- Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. (2009). Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/25-2009-489774>
- Delgado, F. J., Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2012). Size and other determinants of corporate effective tax rates in US listed companies. *International Research Journal of Finance and Economics*, 98, 160–165.
- Delgado, F. J., Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2014). Effective tax rates in corporate taxation: A quantile regression for the EU. *Engineering Economics*, 25(5), 487–496.

- Delgado, F. J., Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2018). Corporation effective tax rates and company size: Evidence from Germany. *Economic Research-Ekonomska Istraživanja*, 31(1), 2081–2099.
- Derashid, C., & Zhang, H. (2003). Public policy, political connections, and effective tax rates: Longitudinal evidence from Malaysia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 22(6), 457–479.
- Devereux, M. P., Griffith, R., & Klemm, A. (2002). Corporate income tax reforms and international tax competition. *Economic Policy*, 17(35), 449–495.
- Devereux, M. P., Lockwood, B., & Redoano, M. (2008). Do countries compete over corporate tax rates? *Journal of Public Economics*, 92(5–6), 1210–1235.
- Dias, P. J. V. L., & Reis, P. M. G. (2018). The relationship between the effective tax rate and the nominal rate. *Contaduría y Administración*, 63(2), 970–990.
- Duarte, J. B. (2024). O impacto do IRC na economia portuguesa. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Duarte, J. B., & Moura, A. S. (2025). The real and financial effects of local corporate tax increases: Evidence from linked firm–bank data (Working Paper No. 2025/11). Banco de Portugal.
- Dyreng, S. D., Hanlon, M., Maydew, E. L., & Thornock, J. R. (2017). Changes in corporate effective tax rates over the past 25 years. *Journal of Financial Economics*, 124(3), 441–463.
- Estatuto dos Benefícios Fiscais. (2025). Versão consolidada do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>
- Faulkender, M., & Smith, J. (2016). Taxes and leverage at multinational corporations. *Journal of Financial Economics*, 122(1), 1–20.
- Feeny, S., Gillman, M., & Harris, M. N. (2005). Econometric accounting of the Australian corporate tax rates: A firm panel example (Cardiff Economics Working Paper No. E2005/16). Cardiff Business School.

- Fernández-Rodríguez, E., García-Fernández, R., & Martínez-Arias, A. (2021). Business and institutional determinants of effective tax rate in emerging economies. *Economic Modelling*, 94, 692–702.
- Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2011). Determinants of effective tax rate: Evidence for USA and the EU. *Intertax*, 39(8–9), 381–395.
- Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2012). Do business characteristics determine an effective tax rate? *The Chinese Economy*, 45(6), 60–83.
- Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2014). Determinants of the effective tax rate in the BRIC countries. *Emerging Markets Finance and Trade*, 50(Suppl. 3), 214–228.
- Ferreira, I. F. A. (2024). O impacto fiscal da interioridade: Como é que os benefícios fiscais influenciam a taxa efetiva de imposto das empresas (Dissertação de mestrado). ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.
- Freitas, M. C. L. (2022). A evolução das taxas efetivas de imposto nas empresas portuguesas entre o período de 2014–2019 [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho].
- Gaertner, F. B., Laplante, S. K., & Lynch, D. P. (2016). Trends in the sources of permanent and temporary book-tax differences during the Schedule M-3 era. *National Tax Journal*, 69(4), 785–808.
- Gita, I. A. M. A., Partika, I. D. M., & Suciwati, D. P. (2021). Effect firm size, profitability and inventory intensity against effective tax rate (ETR). *Journal of Applied Sciences in Accounting, Finance and Tax*, 4(1), 9–15.
- Graham, J. R. (2008). Taxes and corporate finance. In B. E. Eckbo (Ed.), *Handbook of empirical corporate finance* (Vol. 2, pp. 123–171). Elsevier.
- Gujarati, D. N. (2003). *Basic econometrics* (4th ed.). McGraw-Hill.
- Gupta, S., & Newberry, K. (1997). Determinants of the variability in corporate effective tax rates: Evidence from longitudinal data. *Journal of Accounting and Public Policy*, 16(1), 1–34.

- Hanlon, M. (2005). The persistence and pricing of earnings, accruals, and cash flows when firms have large book-tax differences. *The Accounting Review*, 80(1), 137–166.
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2–3), 127–178.
- Huang, D. F., Chen, N. Y., & Gao, K. W. (2013). The tax burden of listed companies in China. *Applied Financial Economics*, 23(14), 1169–1183.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). *Empresas em Portugal – 2022*.
- Irianto, B. S., Sudibyo, Y. A., & Wafirli, A. (2017). The influence of profitability, leverage, firm size and capital intensity towards tax avoidance. *International Journal of Accounting and Taxation*, 5(2), 33–41.
- Jackson, M. (2015). Book-tax differences and future earnings changes. *The Journal of the American Taxation Association*, 37(2), 49–73.
- Janský, P. (2023). Corporate effective tax rates for research and policy. *Public Finance Review*, 51(2), 171–205.
- Janssen, B. (2005). Corporate effective tax rates in the Netherlands. *De Economist*, 153(1), 47–66.
- Kawano, L., & Slemrod, J. (2016). How do corporate tax bases change when corporate tax rates change? With implications for the tax rate elasticity of corporate tax revenues. *International Tax and Public Finance*, 23(3), 401–433.
- Keen, M., & Konrad, K. A. (2013). The theory of international tax competition and coordination. In A. J. Auerbach, R. Chetty, M. Feldstein, & E. Saez (Eds.), *Handbook of Public Economics* (Vol. 5, pp. 257–328). Elsevier.
- Ketsmur, V. (2024). *A evolução da taxa efetiva de imposto (ETR) em Portugal Continental no período de 2012–2022* [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto, Faculdade de Economia].
- Kim, K. A., & Limpaphayom, P. (1998). Taxes and firm size in Pacific-Basin emerging economies. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 7(1), 47–68.

- Kobbi-Fakhfakh, S., & Bougacha, F. (2023). The impact of the COVID-19 pandemic on corporate tax avoidance: Evidence from S&P 500 firms. *Journal of Financial Reporting and Accounting*, 21(4), 847–866.
- Kraft, A. (2014). What really affects German firms' effective tax rate? *International Journal of Financial Research*, 5(3), 1–19.
- Lazăr, S. (2014). Determinants of the variability of corporate effective tax rates: Evidence from Romanian listed companies. *Emerging Markets Finance and Trade*, 50(4), 113–131.
- Lee, N., & Swenson, C. (2012). Are multinational corporate tax rules as important as tax rates? *The International Journal of Accounting*, 47(2), 155–167.
- Lei Geral Tributária. (1998). Aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro (versão consolidada). *Diário da República*. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775>
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (2013). Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. *Diário da República*. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/73-2013-499528>
- Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro. (2013). Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. *Diário da República*. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/2-2013-499567>
- Liu, X., & Cao, S. (2007). Determinants of corporate effective tax rates: Evidence from listed companies in China. *Chinese Economy*, 40(6), 49–67.
- López-Laborda, J., Castillo-Murciego, Á., & Martínez-Vázquez, J. (2022). Corporate effective tax rates and profit shifting in multinational companies. *International Tax and Public Finance*, 29(6), 1559–1585.
- Machado, V. F. A. (2020). Determinantes da taxa efetiva de imposto sobre o rendimento em Portugal e Espanha (Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa). Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa.
- Manzon, G. B., Jr., & Plesko, G. A. (2002). The relation between financial and tax reporting measures of income. *Tax Law Review*, 55(2), 175–214.

- Mateus, A. (1989). 1992: A realização do mercado interno e os desafios da construção de um espaço social europeu. *Economia e Sociedade*, 1, 7–26.
- Mateus, J. S. (2022, janeiro). A desertificação do interior de Portugal: Só um corajoso choque fiscal a pode inverter. *Reconquista*.
- Modigliani, F., & Miller, M. H. (1958). The cost of capital, corporation finance and the theory of investment. *The American Economic Review*, 48(3), 261–297.
- Modigliani, F., & Miller, M. H. (1963). Corporate income taxes and the cost of capital: A correction. *The American Economic Review*, 53(3), 433–443.
- Município de Oleiros. (2015, outubro). Município abdica de 5% no IRS e de 1,5% na derrama.
- Mutti, J. H. (2003). Foreign direct investment and tax competition. Peterson Institute for International Economics.
- Nabais, J. C. (2019). *Direito fiscal* (11.^a ed.). Almedina.
- Nicodème, G. (2001). Computing effective corporate tax rates: Comparisons and results (Economic Papers No. 153). European Commission.
- Noor, R. M., Matsuki, N. A., & Bardai, B. (2008). Corporate effective tax rates: A study on Malaysian public listed companies. *Malaysian Accounting Review*, 7(1), 1–20.
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 – Impostos sobre o rendimento. (2015). Comissão de Normalização Contabilística. https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_25.pdf
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – Ativos Intangíveis. (2015). Comissão de Normalização Contabilística. <https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/normas/NCRF%2006.pdf>
- Ordem dos Contabilistas Certificados. (2025). *Agenda do contabilista 2025: Principais obrigações fiscais*.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. (2022). *Revenue Statistics 2022: The impact of COVID-19 on OECD tax revenues*. OECD Publishing.

- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. (2024). Corporate tax statistics 2024.
- Overesch, M., & Wamser, G. (2010). Corporate tax planning and thin-capitalization rules: Evidence from a quasi-experiment. *Applied Economics*, 42(5), 563–573.
- Palma, A. E. C. C. (2016). Centro Internacional de Negócios da Madeira: Objetivos e características fundamentais (Dissertação de mestrado). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- Phillips, J. D. (2003). Corporate tax-planning effectiveness: The role of compensation-based incentives. *The Accounting Review*, 78(3), 847–874.
- Plesko, G. A. (2003). An evaluation of alternative measures of corporate tax rates. *Journal of Accounting and Economics*, 35(2), 201–226.
- Porcano, T. M. (1986). Corporate tax rates: Progressive, proportional, or regressive. *Journal of the American Taxation Association*, 7(2), 17–31.
- PricewaterhouseCoopers. (2013, setembro). Comentários à proposta de reforma do IRC.
- PricewaterhouseCoopers. (2024). Guia Fiscal 2024 – IRC.
- PricewaterhouseCoopers. (2025). Guia Fiscal 2025 – IRC.
- Rego, S. O. (2003). Tax-avoidance activities of U.S. multinational corporations. *Contemporary Accounting Research*, 20(4), 805–833.
- Richardson, G., & Lanis, R. (2007). Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Australia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26(6), 689–704.
- Rohaya, M., Fadzillah, N. S. M., & Mastuki, N. A. (2010). Corporate tax planning: A study on corporate effective tax rates of Malaysian listed companies. In 2010 International Conference on Science and Social Research (CSSR 2010) (pp. 1238–1242). IEEE.
- Sanches, J. L. S. (2007). Manual de direito fiscal (3.^a ed.). Coimbra Editora.
- Sarmiento, J. M., Nunes, R., & Pinto, M. M. (2018). Manual teórico-prático de IRC. Almedina.

- Siegfried, J. J. (1972). The relationship between economic structure and the effect of political influence: Empirical evidence from the federal corporation income tax program (Vol. 2) [Doctoral dissertation, University of Wisconsin–Madison].
- Singh, C. P., Gupta, P., & Chaudhary, P. (2024). Defining return on assets (ROA) in empirical corporate finance research: A critical review. *Empirical Economics Letters*, 23(4).
- Slemrod, J., & Bakija, J. (2004). *Taxing ourselves: A citizen's guide to the debate over taxes* (3rd ed.). MIT Press.
- Stamatopoulos, I., Hadjidema, S., & Eleftheriou, K. (2019). Explaining corporate effective tax rates: Evidence from Greece. *Economic Analysis and Policy*, 62, 236–254.
- Stickney, C. P., & McGee, V. E. (1982). Effective corporate tax rates: The effect of size, capital intensity, leverage, and other factors. *Journal of Accounting and Public Policy*, 1(2), 125–152.
- Strouhal, E., Jirásková, J., & Váchal, J. (2016). Different approaches to the EBIT construction and their impact on corporate financial performance based on the return on assets. *Central European Business Review*, 5(3), 32–46.
- Topa, P. S. (2018). Capital origin and financial determinants of effective tax rate [Master's thesis, Universidade do Porto].
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (2016). Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*, C 202, 47–390. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12016E/TXT>
- Uemura, T. (2023). Impact of Local Corporate Income Taxes on the Effective Corporate Income Tax Rates: Excess Taxation and Tax Deductibility in Japan (Kwansei Gakuin University Discussion Paper No. 251). Kwansei Gakuin University.
- Vandenbussche, H., Crabbé, K., & Janssen, B. (2005). Is there regional tax competition? Firm-level evidence for Belgium. *De Economist*, 153(3), 257–276.

- Vintilă, G., Gherghina, Ș. C., & Păunescu, R. A. (2018). Study of effective corporate tax rate and its influential factors: Empirical evidence from emerging European markets. *Emerging Markets Finance and Trade*, 54(3), 571–590.
- Wang, F., Xu, S., Sun, J., & Cullinan, C. P. (2020). Corporate tax avoidance: A literature review and research agenda. *Journal of Economic Surveys*, 34(4), 793–811.
- Wang, S. W. (1991). The relation between firm size and effective tax rates: A test of firms' political success. *The Accounting Review*, 66(1), 158–169.
- Watrin, C., Ebert, N., & Thomsen, M. (2014). Book-tax conformity and earnings management: Insights from European one- and two-book systems. *The Journal of the American Taxation Association*, 36(2), 55–89.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive accounting theory*. Prentice-Hall.
- Wilkie, P. J., & Limberg, S. T. (1993). Measuring explicit tax (dis)advantage for corporate taxpayers: An alternative to average effective tax rates. *The Journal of the American Taxation Association*, 15(1), 46–71.
- Wilkinson, B. R., Cahan, S. F., & Jones, G. (2001). Strategies and dividend imputation: The effect of foreign and domestic ownership on average effective tax rates. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 10(2), 157–175.
- Wilson, J. D. (1999). Theories of tax competition. *National Tax Journal*, 52(2), 269–304.
- Wooldridge, J. M. (2013). *Introductory econometrics: A modern approach* (5th ed.). South-Western Cengage Learning.
- Wu, L., Wang, Y., Luo, W., & Gillis, P. (2012). State ownership, tax status and size effect of effective tax rate in China. *Accounting and Business Research*, 42(2), 97–114.
- Zimmerman, J. L. (1983). Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, 5, 119–149.

